



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.495

BELEM — SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1969

DECRETO-LEI N. 474 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

Modifica a redação de dispositivos do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Os artigos 22, 23, "caput", 34 e 74 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, este último modificado pela Lei n. 5.554, de 10 de dezembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Quando o despacho a que se refere o art. 19 não puser termo ao processo, ou quando concluídos os autos por estarem findos os prazos nele marcados, ou ainda se não houver que tomar qualquer das providências referidas nos arts. 19 e 20, o Juiz, no prazo dos 10 (dez) dias imediatos, proferirá sentença.

Parágrafo único. O Juiz deixará de proferir decisão imediata e designará, para um dos dez dias referidos neste artigo, hora para a audiência de instrução e julgamento da causa, se julgar necessária a produção de prova oral, requerida ou não pelas partes.

Art. 33. A arrematação será precedida de edital, afixado no local do costume, na sede do juízo, e publicado na forma do artigo 72.

Art. 34. O prazo entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a trinta nem inferior a dez dias.

Art. 74. Nas causas parciais de cobrança da dívida ativa de valor inferior a dez (10) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, somente haverá recurso ordinário se a Fazenda for vencida, no todo ou em parte.

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

Art. 2.º Ficam acrescidos ao artigo 66 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, os seguintes parágrafos:

Art. 66.

§ 1.º Quando certificar nos autos que não conseguiu localizar o executado, o Oficial de Justiça relatará as diligências realizadas.

§ 2.º Quando certificar que

intimou o executado, mas não encontrou bens penhoráveis, o Oficial de Justiça descreverá os bens que guarnecem a residência ou se encontrem no estabelecimento do executado.

Art. 3.º Para efeito de aplicação das normas do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, entendem-se, também, por dívida ativa os

créditos da União Federal, Distrito Federal, Estados e Municípios, ou de suas agências financeiras, decorrentes de contratos ou operações de financiamentos, ou de sol-rogação de garantia, hipoteca, fiança ou aval.

Art. 4.º As ações de qualquer natureza de competência da Justiça Federal, ainda pendentes e cujos autos estejam na Justiça dos Estados ou do Distrito Federal, deverão ser remetidas àquela Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto-lei, independentemente de pagamento de custas.

Parágrafo único. Antes da remessa, serão os autos respectivos encaminhados ao Contador da Justiça local para que proceda ao cálculo das custas relativas aos atos praticados até a instalação da Justiça Federal, cujo montante, se for o caso, será afinal colocado à disposição do juízo originário.

Art. 5.º O disposto neste Decreto aplica-se aos processos pendentes.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 34 de 20 de fevereiro de 1969.

DECRETO N. 64.124 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969
Regulamenta o disposto no artigo 2.º da Lei n. 5.449, de 4 de junho de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, decreta:

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum —	
Anual	70,00	cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 1.º Os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 16, § 1.º, alínea b, da Constituição, serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo mediante prévia aprovação do Presidente da República.

§ 1.º O nome escolhido pelo Governador será submetido ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2.º Se o nome escolhido não merecer aprovação do Presidente da República, o Ministro de Estado da Justiça comunicará a decisão ao

Governador do Estado, para que este dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da comunicação, faça nova indicação.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República
A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 34 de 20 de fevereiro de 1969.

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIARIO OFICIAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo****SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Coracy Antônio Souto, de diarista equiparado da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2682)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de novembro de 1966, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, para exercer o cargo em comissão, de Diretor, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2687)

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hubert de Sousa Figueiredo, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2688)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Alves da Silva, do cargo de Arquivista, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2683)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**GABINETE DO SECRETARIO****PORTARIA 3-A DE 13 DE JANEIRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da colaboração do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, órgão esse incumbido da confecção da Mensagem Governamental relativa às atividades do Poder Executivo em 1968;

RESOLVE:

Incluir o Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor da Imprensa

Oficial, na Comissão designada pela Portaria de n. 24, de 24 de dezembro de 1968, para elaborar a Mensagem Governamental de 1968.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 13 de janeiro de 1969.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 96)

Dia 15.3.69

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 017-69-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e

Considerando que, pelo Decreto n. 6558, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei n. 4296-A, de 31 de dezembro de 1968;

Considerando que, nos termos do Art. 90., parágrafo 30., do mencionado Decreto n. 6494-A, uma vez aprovada a Tabela em aprêço, caberá ao dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem.

RESOLUÇÃO

Conceder, a partir de 10. de janeiro de 1969, a gratificação de função aos seguintes servidores das unidades executivas desta Secretaria:

Cargo ou Função	Gratificação mensal NCr\$
Diretor do Departamento de Administração Raimundo Ney Sardinha de Oliveira	120,00
Diretor do Departamento de Educação Média e Superior Raimundo Alberto Papaléo Paes	120,00
Diretor do Departamento de Educação Primária Nazaré Cristo Nascimento Leão	120,00
Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes Najib Coêlho Matni	120,00
Chefe da Divisão de Material João Bosco Quintanilha Godinho	100,00
Tesoureira-Chefe Maria José Melo Figueiredo	100,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2730)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, para a construção de um sistema de abastecimento de água na sede daquele município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacíd da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Benigno Gois Filho, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para a construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convenientes da forma que julgar mais conveniente.

Cláusula II

O custo total do projeto está estimado em NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Estadual e Municipal.

Cláusula III

O Governo contribuirá com a soma de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), importância essa que será depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de projetos na Superintendência da SESP.

Parágrafo Único: Referida importância será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; ..

4.0.0.0 — Despesas da Capital; 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Cláusula IV

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como enviar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das Leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

Cláusula V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

Cláusula VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao Governo.

Cláusula VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

Cláusula VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de obra;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

Cláusula IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

Cláusula X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

Cláusula XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

Cláusula XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 anos.

Cláusula XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 7 vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 13 de fevereiro de 1969

Ten. Cel. Alacíd da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará

Engº Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Sr. Benigno Gois Filho
Prefeito Municipal de Tomé-Açu

Testemunhas:

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Durban Guedes Pereira

Confere com o original.

Em 10 de março de 1969.

a) Illegível

ANÚNCIOS

B. G. B. — BANCO GERAL ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

Ex-Banco Moreira Gomes S. A. e Monteiro de Castro S. A.)
AVISO AOS AÇÃOISTAS

Avisamos aos senhores açãoistas que, de acordo com o Decreto-Lei n. 401, de 30.12.68, aqueles que desejarem optar pelo desconto do imposto de renda na fonte sobre dividendos de suas ações deverão comparecer à nossa Sucursal Belém — Rua 15 de Novembro n. 188, a fim de que se manifestem expressamente neste sentido. Os que não se utilizarem dessa facilidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, perderão o direito à opção.

A DIRETORIA
Ext. Reg. n. 692 — Dias 13, 14 e 15.3.69)

Convocação para Assembleia Geral Ordinária da "Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia"

Em cumprimento às disposições do estatuto (artigos 11, 12, 13, 17 e §§) são convocados, os empresários associados, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em S. Paulo, no salão da Associação dos Usineiros à rua Boa Vista n. 280 — 5.º andar, às 9 horas (AM) do dia 28 de março de 1969 e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois (10 horas) para discussão e votação da seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleger os quatro mem

bro do Conselho de Administração, decorrentes da ampliação do quadro e, a seguir, fixar os quadros administrativos, fiscal e diretivo com sua composição atualizada; para votarem, os empresários associados quites, deverão indicar, com três dias de antecedência, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, devendo essa indicação ser encaminhada ao escritório da Associação, em S. Paulo, à rua Cons. Crispiniano, 69 — 4.º andar, conjunto 41;

b) Apreciar contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal e determinar o local de reunião da próxima Assembléia Geral Ordinária em 1970;

c) Apreciar o relatório de atividades da Associação e outros assuntos.

Publique-se. São Paulo, 5 de Março de 1969.

a) HERMINIO OMETTO — Presidente do Conselho.

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma supra de Hermínio Ometto.

São Paulo, 5 de março de 1969.

Em testemunho (BZ) da verdade.

(a) BRUNO ZARATTIN) Tabelião

(T. n. 14.747 — Reg. n. 725 — Dias 15, 18 e 19.3.69)

PROPASA-PROGRESSO DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 10 de março de 1969.

Aos dez dias do mês de março de 1969, em sua sede social na Fazenda Caiapó, em Santana do Araguaia, no Estado do Pará às 10 horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Propasa, Progresso do Pará S. A., regularmente convocada na forma da lei. A hora aprazada, o Sr. Iris Miguel Rotundo diretor-presidente da sociedade, convidou os Srs. acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do Capital Social. Instalada a Assembléia, assumiu a presidência por aclamação geral o Sr. Oswaldo Augusto Camargo Fidelis, que convidou a mim Plínio Ferraz Jr. que esta fiz lavrar e subscrevo, para secretariar os trabalhos. Lida por mim secretário, a ordem do dia, constante dos mencionados avisos de convocação, o Sr. Presidente informou que por um lapso anterior deixou-se de recolher ao Banco do Brasil S. A. a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), sendo NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital inicial, conforme capitulo VII — Artigo 18. cláusula

4a. da escritura pública de constituição lavrada nas notas do 190. Tabelião da comarca do Estado de São Paulo aos 12 de março de 1968, livro 1449 fis. 25 e conforme o disposto na Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, Artigo 38 parágrafo 3o., e os NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) correspondentes a valor integralizados a mais pelos acionistas. Disse então o Sr. Presidente que este depósito já havia sido feito em 24 de fevereiro de 1969, forma da lei las sociedades anônimas, e solicitava aos acionistas que não só tomassem ciência do mesmo como também o aprovassem. Continuando solicitou a mim secretário que lesse o que constava na guia de recolhimento do referido depósito, para que todos ficassem cientes o que fiz e passa a fazer parte integrante desta ata. Continua ela os seguintes dizeres: CREDITE 31029-Depósitos Obrigatórios à vista 56 — Const. e Aumento de Capital de Sociedade Anônima — Propasa Progresso do Pará S. A. Banco do Brasil S. A. PLATA — Belém (Pa) 24.02.1969. Recebemos do fundador Plínio Ferraz Junior a quantia de duzentos cruzeiros novos NCr\$ 200,00 valor referente à 10% (dez por cento) do capital que recebeu dos subscritores para a Constituição da Sociedade Propasa Progresso do Pará S. A. — Banco do Brasil S. A. (aa) Oswaldo dos Santos Pereira — Aj. de Serviço, Umberto de Miranda Costa — Caixa Executiva. Posta em discussão esta proposta e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente a votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo sugeriu o Sr. Presidente que para dirimir dúvidas futuras os acionistas ratificassem todos os termos da Escritura Pública de Constituição de nossa empresa, o que foi feito de viva voz por cada um dos acionistas presentes, que representavam a totalidade do Capital Social. O Sr. Presidente declarou então aprovado o referido depósito e ratificada a Escritura Pública de Constituição passando-se ao item seguinte de ordem do dia e como nenhum dos presentes se interessou pela palavra o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia da qual para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os demais presentes. Santana do Araguaia, 10 de março de 1969. (aa) Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis-Presidente. Plínio Ferraz Jr. — Secretário (aa) Iris Miguel Rotundo, Oswaldo Augusto de Camargo Fidelis, Plínio Ferraz Jr., Roberto Rodrigues Ferraz, João Batista Di Rizzo, Walter Luis José Sereia, Mário Franca, Roberto Reis Veludo Mascato, He

raldo de Araujo Pessoa, Luiz Carlos Pagani, Marcos Rodrigues Ferraz, Guilherme Rodrigues Ferraz.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Santana do Araguaia, 10 de março de 1969.

(a) PLÍNIO FERRAZ JUNIOR Diretor-Superintendente

16o. Cartório de Notas da Capital

Reconheço a firma supra de Plínio Ferraz Junior.

Em testemunho B. Z. da verdade.

São Paulo, 7 de março de 1969.

(a) BRUNO ZARATTIN, Tabelião.

Cartório Kós Miranda

Reconheço a firma supra de Bruno Zaratin.

Em testemunho C. N. A. R. da verdade.

Belém, 10 de março de 1969

(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de março de 1969

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 13 de março de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 1838, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 733/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 13 de março de 1969. Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 710 — Dia — 15.3.69)

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S. A.

Ata da Reunião da Diretoria Realizada aos 5 de março de 1969. — C.G.C. 05.426.598.

Aos 5 dias do mês de março de 1969 às 10 horas em sua sede social na Fazenda Guarantã em Conceição do Araguaia no Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Guarantã Agropecuária S. A., a fim de discutir e aprovar a emissão e a subscrição de ações de acordo com os parágrafos 4o. e 7o. do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando a reunião com a presença de todos os diretores assumiu a presidência da mesa o Sr. Davide Primo Lattes, diretor presidente da sociedade, que convidou a mim José Roberto Coelho de Paula para secretariar os trabalhos. Disse então

que de acordo com os ofícios 377/69 DH-DI e 378/69 DH-DI da S U D A M. diversas pessoas jurídicas estavam aptas a subscrever com recursos da lei n. 5.174/66 a quantia de NCr\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos) no capital da "Guarantã". Continuando, o Sr. Presidente propôs que de acordo com os Estatutos Sociais fosse aprovada a subscrição de NCr\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos) mediante a emissão de 43.524 (quarenta e três mil quinhentas e vinte e quatro) ações nominativas com valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 12.747 (doze mil setecentas e quarenta e sete) ordinárias Classe "B" intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da subscrição e 30.777 (trinta mil setecentas e setenta e sete) preferenciais sem direito a voto intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da data da subscrição. Desta maneira o capital integralizado de NCr\$ 333.585,00 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), ficará aumentado para NCr\$ 377.109,00 (trezentos e setenta e sete mil cento e nove cruzeiros novos) divididos em 377.109 (trezentos e setenta e sete mil cento e nove) ações nominativas das quais 257.100 (duzentas e cinquenta e sete mil e cem) são ordinárias Classe "A", 50.989 (cincoenta mil novecentas e oitenta e nove) são ordinárias Classe "B" intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da subscrição e 69.020 (sessenta e nove mil e vinte) são preferenciais sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da subscrição, estando o novo capital proposto, dentro do limite do capital autorizado que é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos). Concluindo disse que aquela era a proposta que submetia a diretoria, quide previamente do Conselho Fiscal. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Guarantã Agropecuária S. A., examinando a proposta de subscrição de NCr\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos) com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, não se atende aos interesses sociais, como também está de acordo com os Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia, 5 de março de 1969. (aa) Miguel Garcia Filho, Nilton Alvarez Jezier, Nelson Luiz dos Santos. Posta em discussão e votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem qua

ninguém fizesse uso da palavra, pelo que declarou-se o Capital Social, integralizado aumentado para NCr\$ 377.109,00 (trezentos e setenta e sete mil cento e nove cruzeiros novos). Passando a palavra aos demais diretores presentes, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos dos quais para constar, foi lavrada a presente ata, que confere e assino, com o presidente e demais diretores. Conceição do Araguaia, 5 de março de 1969. (aa) Davide Primo Lattes, Luiz Carlos Assumpção,

José Roberto Coelho de Paula
Declaro que a presente é cópia fiel do original.
Conceição do Araguaia, 5 de março de 1969.

a) JOSÉ ROBERTO COELHO
DE PAULA
Diretor-Executivo

16o. Cartório de Notas
da Capital

Reconheço a firma supra de José Rodrigues Coelho de Paula.

Em test. B. Z. da verdade.
São Paulo, 7 de março de 1969.

(a) BRUNO ZARATIN
Tabelião

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Bruno Zaratín.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 10 de março de 1969
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de março de 1969
(a) Ilegível

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 13 de março de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 1836, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 731/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de março de 1969.
Diretor: OSCAR FACIOLA.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 43.524 (quarenta e três mil quinhentas e vinte e quatro) Ações nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada perfazendo uma subscrição total de NCr\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentas e vinte e quatro cruzeiros novos) sendo 12.747 (doze mil setecentas e quarenta e sete) Ações ordinárias Classe "B" intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da subscrição e 30.777 (trinta mil setecentas e setenta e sete) preferenciais sem direito a voto intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos da subscrição conforme deliberação da Reunião da Diretoria em 5 de março de 1969.

Nome	Ações Ordinárias Classe "B"	Ações Preferenciais	Total Ações	Valor NCr\$	Subscriber-Procurador
BADANI — EMPREITEIROS LTDA. Rua Virgínio, 19 S. Paulo		190	190	190,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
CONSTRUTORA GARANTIA S. A. Rua D. José de Barros, 264 São Paulo — SP.	12.747	12.747	25.494	25.494,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
GRANILAR INDÚSTRIA DE REVESTIMENTO LTDA. Rua Fernando Albuquerque, 81 — S. Paulo — SP.		5.180	5.180	5.180,00	Inplatec. — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
IMPREGNADORA DE PAPEIS RELIQUIA LTDA. Rua Prates, 939 — S. Paulo — SP		2.623	2.623	2.623,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
MIGAN EMPREITEIRA LTDA Rua Maria Augusta Guerra, 8 S. Paulo — SP.		318	318	318,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
RECOM — RECUP. E COM. DE MÁQUINAS LTDA. Rua Aristides Lobo, 20 — S. Paulo — SP.		863	863	863,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
SELTEC SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL Rua 7 de Abril 105 — S. Paulo—SP		636	636	636,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
MONTIDUS MONTAG. INDS. MEG. HIDRAULICA LTDA. Rua Xavier de Toledo, 264 — 4o. S. Paulo — SP.		8.220	8.220	8.220,00	Inplatec — Incent. PI. Técnicos do Norte Ltda. — (a) Ronaldo Avellar Assumpção
	12.747	30.777	43.524	43.524,00	

Conceição do Araguaia, 5 de março de 1969.

(a) José Roberto Coelho de Paula — Diretor-Executivo

16o. Cartório de Notas da Capital — Reconheço a firma supra de José Roberto Coelho de Paula.
Em testemunho B. Z. da verdade.

São Paulo, 7 de março de 1969 — (a) BRUNO ZARATIN,
Tabelião.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a firma supra de Bruno Zaratín.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 10 de março de 1969. — (a) Carlos N. A. Ribeiro,
Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 13 de março de 1969 — (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 13 de março de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo uma (1) folha de n. 1837, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 732/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de março de 1969.
Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 711 — Dia — 35.3.69)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Relatório do exercício de 1968 a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas.

Presidente:

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA

Diretores:

ANTÔNIO MOYSES NADAFF

— Crédito Rural

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

— Crédito Geral

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

— Crédito Infra-Estrutural e Industrial

OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE

— Borracha

JOÃO RODRIGUES LEAL

— Superintendência de Serviços

INTRODUÇÃO

Senhores Acionistas:

Na forma do disposto nos Estatutos deste Estabelecimento, encaminhamos à apreciação da Assembléia Geral o Relatório referente ao exercício de 1968.

A linguagem dos números é irretorquível e por isso valemo-nos dela para demonstrar os resultados profícuos alcançados ao final do período, em decorrência da sistemática de trabalho que esta Diretoria procurou traçar para o Órgão. Infelizmente, por motivos alheios à nossa vontade, não pôde ser executada em sua totalidade, mas o foi em grande parte, para o que contamos com a colaboração efetiva de todo o funcionalismo da Casa, grande parte sediada em locais inóspitos, sem conforto, enfrentando os problemas inerentes a uma região carente de saneamento e de assistência médica.

Como resultado desse trabalho, apenas 4 Agências apresentaram saldo negativo no último Balanço, enquanto no primeiro semestre de 1967 quando assumimos a direção do Estabelecimento, 15 eram as Filiais que vinham apresentando posição deficitária.

Por outro lado, conseguimos em 1968 alcançar um lucro líquido de NCr\$ 23.572.551,27, que corresponde a 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) do apurado no ano anterior que foi de NCr\$ 8.242.873,00 (Oito Milhões Duzentos e Quarenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Três Cruzeiros Novos), sendo o maior lucro já registrado nos últimos anos, quer em termos normais quer em termos reais, isto é, mesmo desinflacionado.

As medidas adotadas pelo Governo Federal para combater a inflação que vinha empobrecendo o País não permitiram que ao Banco fossem entregues os recursos previstos no orçamento da União, e destinados aos diversos programas de desenvolvimento regional, o que nos obrigou a adotar uma política racional de aplicações, com a manipulação dos depósitos de terceiros, especialmente os de incentivos fiscais, a curto e médio prazos, evitando-se, quanto possível, os de prazo mais longos.

Temos consciência de que assim procedendo agimos acertadamente em defesa da segurança do Estabelecimento que, na verdade, é a grande empresa da área, responsável pelo seu progresso e na qual repousam as esperanças de todos aqueles que heróicamente ainda continuam a labutar na Amazônia.

1a. PARTE
INFORMAÇÃO BÁSICA

1. MOVIMENTO FINANCEIRO

O exercício de 1968 caracterizou-se, principalmente, pelo excelente resultado obtido, maior dos últimos anos, em decorrência, também da grande elevação registrada no volume de nossas aplicações.

Por outro lado, somente nos foi possível processar a elevação registrada em nossas aplicações diante do volume de depósitos colocados à nossa disposição pelo público, pelos Órgãos Governamentais, e, principalmente os decorrentes da política de Incentivos Fiscais, instituída pela Lei n. 5.174 de 27.10.66.

1.1. RESULTADOS DO EXERCÍCIO

No exercício em relato, foram registrados os seguintes resultados líquidos:

1o. Semestre	7.902.233,40
2o. Semestre	15.670.317,97

TOTAL NCr\$ 23.572.551,27

O quadro comparativo abaixo nos dá uma visão perfeita da forma como vem evoluindo o lucro líquido deste Estabelecimento nos últimos anos, cabendo ressaltar que no valor relativo ao ano de 1966 foi incluído o lucro decorrente do encerramento de uma conta de "Provisão para Renovação de Estoques de Borracha", — NCr\$ 10.320.801.674 — valor este acumulado em vários exercícios passados.

Ano	NCr\$ 1.000	%
1964	4.197.604,80	100
1965	4.618.453,00	110
1966	11.941.302,59	284
1967	8.242.873,00	196
1968	23.572.551,27	561

MAPA "A"

Ano	Próprios		Governo		Alheios		Total	
	NCr\$ 1,00	%	NCr\$ 1,00	%	NCr\$ 1,00	%	NCr\$ 1,00	%
1964	31.510.982	100	3.210.000	100	34.704.524	100	69.425.506	100
1965	42.788.641	135	3.210.000	100	61.661.822	177	107.660.463	155
1966	56.917.740	180	3.210.000	100	129.833.085	374	189.960.825	273
1967	69.029.159	213	3.210.000	100	261.498.681	753	333.737.840	480
1968	96.078.851	304	3.210.000	100	464.593.196	1.338	563.882.047	812

Dessa forma, evidencia-se que os resultados obtidos no exercício, diante das circunstâncias já apontadas, foram satisfatórios.

É de se acrescentar que a nova política de aplicações adotada fez com que várias Agências, que em anos anteriores apresentaram resultados negativos, passassem a registrar lucros em seus balanços.

1.2 RECURSOS

Os manipulados pelo Banco evoluíram nos últimos cinco anos da seguinte forma:

— vide mapa anexo-A

1.3 DEPOSITOS

Os depósitos do público, à vista, apresentaram o seguinte comportamento:

(Saldo em 31.12.68:)

Ano	NCr\$ 1,00	%
1964	4.463.322	100
1965	5.816.052	130
1966	7.914.713	177
1967	17.716.746	396
1968	20.677.370	463

Entre 31 de dezembro de 1967 e 31 de dezembro de 1968 os depósitos totais existentes no Banco, evoluíram da seguinte forma:

	31.12.67	1968	%
	180.290.770		100%
Janeiro	208.922.233	115	
Fevereiro	215.809.810	119	
Março	221.630.731	122	
Abril	263.623.880	146	
Mai	239.409.219	132	
Junho	251.137.701	139	
Julho	270.929.046	150	
Agosto	288.836.375	160	
Setembro	310.195.443	172	
Outubro	330.325.993	183	
Novembro	346.936.187	192	
Dezembro	348.527.005	193	

1.4 APLICAÇÕES

As nossas aplicações totais evoluíram entre 31.12.67 e 31.12.68 da seguinte forma:

	31.12.67	1968	%
	239.167.163		100%
Janeiro	246.935.846	103	
Fevereiro	257.281.412	107	
Março	255.278.565	106	
Abril	263.623.880	110	
Mai	282.935.457	118	
Junho	306.863.255	128	
Julho	329.672.780	137	
Agosto	337.794.601	141	
Setembro	355.238.168	148	
Outubro	366.652.254	153	
Novembro	377.891.986	158	
Dezembro	395.247.779	165	

1.5 ENCAIXE

O nosso encaixe entre 31.12.67 e 31.12.68 comportou-se da seguinte forma:

	31.12.67	1968	%
	24.635.944		100%
Janeiro	19.292.996	78	
Fevereiro	22.053.155	89	
Março	24.109.795	97	
Abril	23.466.883	95	
Mai	20.398.703	82	
Junho	20.191.749	81	
Julho	28.645.211	116	
Agosto	25.095.567	101	
Setembro	30.622.248	124	
Outubro	37.331.023	151	
Novembro	35.555.456	144	
Dezembro	25.512.603	103	

1.6 DEPOSITO COMPULSORIO

Os nossos depósitos compulsórios à ordem do Banco Central eram a 31.12.67 de NCr\$ 10.791.247,94 e em 31.12.68 somavam NCr\$ 19.715.096,87.

1.7 REDESCONTO

Ào iniciar-se o exercício de 1968, dispunha este Banco de uma Faixa de Redesconto de NCr\$ 17.000.000,00 em vigência e seu débito junto à Carteira de Redesconto estava assim distribuído:

Faixas em liquidação	6.140.614,00
Faixa Especial (17.000.000,00)	13.527.019,86
Total	NCr\$ 19.667.633,86

Posteriormente, o Conselho Monetário Nacional, precisamente a 15.01.68, concedeu-nos em faixa especial para Redesconto, um montante de NCr\$ 17.000.000,00, destinada ao financiamento da safra de borracha 1968/69, utilizável através de títulos cambiários em geral. Na mesma oportunidade foi cancelada a dotação de igual valor anteriormente vigente.

Em abril do mesmo ano, foi-nos deferida uma nova faixa para redesconto do valor de NCr\$ 5.000.000,00, utilizável em nossa Filial de Belém, com títulos cambiários em geral, até 31.8.68. Ao seu vencimento referida faixa teve sua vigência prorrogada, passando a ser utilizada até ao final do exercício ora relatado.

Em 8.7.68, o Banco Central do Brasil dotou-nos de uma faixa de redesconto especial, de NCr\$ 3.400.000,00, correspondente a 20% da dotação normal desta Casa, utilizável com títulos representativos de financiamentos concedidos à indústria nacional, conceituados na Resolução n. 53, de 11.05.67.

No decorrer do mês de novembro foram deferidas mais duas faixas para redesconto, sendo uma de caráter especial e a outra provisória, utilizáveis nas Agências de Belém e São Paulo, de NCr\$ 4.000.000,00 e NCr\$ 5.000.000,00, respectivamente.

Resumidamente, eis o montante total das faixas utilizadas por este Banco, durante o ano de 1968:

Faixa Permanente	17.000.000,00
Faixa Provisória	5.000.000,00
Faixa Especial	3.400.000,00
Faixa Especial	4.000.000,00
Faixa Provisória	5.000.000,00
Faixa Extra	NCr\$ 5.000.000,00

Em 31.12.68, as responsabilidades desta Casa junto ao Banco Central do Brasil, na Carteira de Redescoto, estavam assim distribuídas:

Faixa Permanente	—	17.000.000,00	16.767.053,00
Faixa Especial	—	4.000.000,00	4.000.000,00
Faixa Provisória	—	5.000.000,00	3.750.000,00
Faixa Extra	—	5.000.000,00	4.378.000,00
Total			28.895.053,00

2 — CRÉDITO RURAL

2.1 — FIDAM

As atividades ligadas à Carteira de Crédito Rural, no ano ora relatado, foram iniciadas com a aplicação de parte da importância de NCr\$ 2.895.000,00, correspondente à única parcela recebida no ano de 1967 (dezembro), por conta da dotação de NCr\$ 27.000.000,00, consignada no Orçamento da União para a formação dos recursos destinados ao FUNDO PARA INVESTIMENTOS PRIVADOS NO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — FIDAM, por conta da qual foram efetuados financiamentos da ordem de NCr\$ 1.861.835,23 assim distribuídos pelas Unidades Federativas:

Unidades Federativas	Aplicações	
	P/C de Dotações	P/C de Recuperação
Amazonas	170.637,26	117.444,00
Pará	354.824,20	307.700,00
Maranhão	143.969,00	49.540,00
Mato Grosso	133.500,00	149.400,00
Goiás	145.200,00	5.000,00
Acre	166.335,00	—
Amapá	—	—
Roraima	44.985,80	—
Rondônia	64.964,31	8.344,66
Totais	1.224.406,57	637.428,66

Vale acrescentar que no total de NCr\$ 1.861.835,23, estão incluídas parte das recuperações de empréstimos anteriormente firmados à conta dos recursos do FIDAM.

Além das operações mencionadas no quadro supra, foram estudadas e deferidas 197 propostas de financiamentos oriundas de nossas Agências disseminadas pela Amazônia, no valor de NCr\$ 6.175.931,92 (Seis Milhões Cento e Setenta e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Hum Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos) cujas contratações estão condicionadas ao recebimento, pelo Banco, de novos recursos devidos ao FIDAM.

2.2 — BID

Em decorrência do convênio BID-71-SF-BR-BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no importe total de US\$ 40.000.000,00 que apesar de firmado em 1967 somente em 1968 foi mais acentuadamente utilizado, foram feitas substanciais aplicações no setor rural, com a assistência creditícia a pequenos e médios produtores, estabelecidos em todo o território nacional, visando incrementar a produção de alimentos básicos. A formação dos recursos totais oriundos do convênio supra referido, foi assim fixada: — 50% (NCr\$ 20.000.000,00) a cargo do BID; 26% (NCr\$ 10.400.000,00) referente à contribuição dos Agentes Financeiros e 24% (NCr\$ 9.600.000,00) a cargo do Banco Central do Brasil.

O primeiro contrato que este Banco celebrou com o Banco Central do Brasil foi da ordem de NCr\$ 7.494.000,00. Esse montante ficou a cargo dos participantes do convênio, com a seguinte distribuição:

BID	3.747.000,00	50%
Banco Central	1.798.560,00	24%
BASA	1.948.440,00	26%
	NCr\$ 7.494.000,00	

No momento, estamos com novo pleito junto ao Banco Central do Brasil, no sentido de que seja feito um aditivo ao contrato que firmamos, elevando-o para NCr\$ 15.000.000,00.

Prevendo o deferimento do que pretendemos este Banco, efetuou, nesta linha de crédito, aplicações com recursos próprios da ordem de NCr\$ 11.326.019,39, distribuídas pelas unidades federativas componentes da Amazônia legal, na forma do quadro abaixo:

Unidades	Finalidade		Total
	Agricultura N.º Valor	Pecuária N.º Valor	
Amazonas	1 1.000	60 455.315	456.315
Acre	— —	2 46.950	46.950
Amapá	— —	3 65.750	65.750
D. Federal (+)	— —	22 377.620	377.620
Goiás	1 17.000	223 3.501.347	3.518.347
Maranhão	— —	19 293.114	293.114
Mato Grosso	— —	96 1.429.953	1.429.953
Pará	77 1.723.688	200 3.372.770	5.096.458
Rondônia	— —	2 23.059	23.059
Roraima	— —	1 18.450	18.450
	99 1.741.688	608 9.584.328	11.326.016

(+) Aplicações efetuadas através da Agência de Brasília, em municípios do Estado de Goiás.

2.3 COOPERATIVISMO

As aplicações de recursos neste setor, durante o ano de 1968, atingiram o montante de NCr\$ 2.031.926,45 (Dois Milhões Trinta e Hum Mil Novecentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta e Cinco Centavos), menores em valor real as do ano precedente, porém, de resultados mais positivos, visto que os créditos foram distribuídos na época oportuna, o que é importante.

A distribuição dos recursos colocados à disposição da Gerência de Cooperativismo para aplicação no meio rural, foi a seguinte:

Cooperativas	1.578.370,03
Cooperados	453.556,42
	NCr\$ 2.031.926,45

O volume das operações contratadas atingiu a cifra de NCr\$ 2.745.075,71, restando, portanto, um saldo a aplicar de NCr\$ 713.149,26.

A política de crédito orientado adotada por este Estabelecimento tem permitido um melhor aproveitamento dos recursos aplicados e, também, ensejou-nos uma melhor recuperação de tais recursos, cujo total atingiu, em 1968, a importância de NCr\$ 3.911.845,37, o que nos possibilitará maior inversão de capitais nessa atividade, durante o ano de 1969.

QUADRO COMPARATIVO DOS EMPRÉSTIMOS A ATIVIDADES
COOPERATIVISTAS
1964/1968

Ano	Empréstimos a Cooperativas		Empréstimos a Cooperados		Total	%	
	N.º	NCr\$ 1,00	N.º	NCr\$ 1,00			
1964	58	447.163	5.565	1.563.736	5.623	2.015.899	100
1965	24	317.187	4.671	1.440.429	4.695	1.757.616	87
1966	37	2.711.208	5.619	2.523.874	5.656	5.255.082	259
1967	130	479.137	2.515	1.634.013	2.645	2.113.150	104
1968	107	1.578.370	604	453.556	711	2.031.926	100,7

Embora se tenha registrado um decréscimo de aplicações neste setor, em relação ao ano anterior registramos, em 31.12.68, a seguinte posição: —

COOPERADOS	NCr\$	453.556,42
COOPERATIVAS	NCr\$	1.578.370,03
TOTAL	NCr\$	2.031.926,45

Vale salientar que o Banco contou ainda, com refinanciamentos concedidos pelo Banco Central do Brasil, de valor igual a NCr\$ 1.702.543,58, ficando a cargo dos seus próprios recursos a complementação dos financiamentos efetuados no setor rural.

3 — CRÉDITO INFRA-ESTRUTURAL E INDUSTRIAL

3.1. Procurou esta Diretoria, através da Carteira de Crédito Infra-Estrutural e Industrial realizar um trabalho eficiente em benefício das classes empresariais da região, não somente no que tange à concessão de financiamentos como também, quanto à política de incentivos fiscais.

3.2 FINANCIAMENTOS

No decorrer do exercício de 1968 foram contratadas através da Carteira especializada, operações a empresas industriais no montante de NCr\$ 24.431.523,00.

Colocando-se em comparação os empréstimos contratados nos últimos três anos, constata-se o aumento verificado na demanda e no deferimento de crédito após a implantação desta Carteira especializada:

1966	2.636.239,00	100%
1967	21.671.125,00	822%
1968	24.431.523,00	834%

Além do montante de financiamentos contratados no presente exercício, foram ainda deferidas propostas, cujos contratos não chegaram a ser assinados em 1968, no montante de NCr\$ 6.795.162,00.

Os quadros anexos de ns.º 7, 8 e 9 nos dão a distribuição no tempo e por atividades beneficiadas.

3.3 ADIANTAMENTOS P/C DE INCENTIVOS FISCAIS

Sentindo as dificuldades que os empresários da região encontram para a efetiva utilização dos recursos de incentivos fiscais, e, com objetivo de criar condições para que não haja retardamento ou mesmo paralisação nas obras de implantação dos projetos, vem o Banco adotando uma política de adiantamentos por conta dos incentivos a serem recebidos, os quais atingiram no ano de 1968 a soma de NCr\$ 9.343.116,00. (Vide anexo 10).

4 — INCENTIVOS FISCAIS

4.1. Como agente financeiro da SUDAM e como depositário dos recursos de incentivos fiscais, este Banco contri-

buiu com destaque para a arrecadação e aplicação desses recursos.

Para melhor execução dos serviços de captação dos recursos, foi criada uma Coordenadoria Geral, descentralizando-se esses serviços por intermédio de adjuntos sediados em Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belém.

4.2. ARRECADAÇÃO

Considerando-se incentivos fiscais os decorrentes da Lei 5.174/66 e do Decreto-lei 291, foi registrado um crescimento considerável na arrecadação em relação à registrada no ano de 1967, conforme se constata abaixo:

Em NCr\$ 1,00

1967	101.857.517	100,00 %
1968	182.481.509	179,15 %

A arrecadação desses recursos entre 1963 e 1968 totaliza NCr\$ 348.536.519 e vem apresentando uma elevação constante nos últimos anos, conforme pode ser constatado no quadro anexo n. 11.

4.3. LIBERAÇÕES

Todavia, as liberações efetuadas no ano de 1968 foram também muito superiores às realizadas no ano de 1967, conforme demonstramos:

Em NCr\$ 1,00

1967	29.387.375	100,00 %
1968	78.158.893	265,95 %

Como se verifica, enquanto os depósitos subiram em 79,15%, as liberações evoluíram na proporção de 165,95%.

Entre 1965 e 1968 este Banco já liberou recursos no montante de NCr\$ 118.657.641,00, liberações estas cuja distribuição pelas Unidades da Federação está discriminada no anexo n. 13.

4.4. PROJETOS APROVADOS

Faz-se necessário registrar que a SUDAM já aprovou, até 31.12.1968, projetos que apresentam um investimento total de NCr\$ 1.144.061.247 nos quais, haverá aplicações de recursos da lei n. 5.174 no montante de NCr\$ 681.955.109,00 (Vide anexo n. 14).

A GERIN, através da Divisão de Estudos e Projetos, concluiu em 1968 a análise de 26 projetos, estando com mais 7 em fase de estudo, conforme discriminação nos anexos 15 e 16.

5. CRÉDITO GERAL

5.1. Os resultados apresentados pelo Banco ao final do

exercício confirmaram o acerto da política de aplicações adotada através de sua Carteira de Crédito Geral.

A elevação dos limites para aplicação de recursos em crédito geral e a flexibilidade alcançada pela maior descentralização das operações, através do regime de alçada, fizeram com que as operações dessa natureza registrassem uma elevação considerável, relativamente ao volume registrado nos anos anteriores, proporcionando uma receita igualmente muito superior e condições para que muitas das nossas Filiais que até então apresentavam resultados negativos passassem a apresentar lucro.

5.2. APLICAÇÕES

O quadro abaixo nos dá uma visão mais concreta da forma como foram distribuídas as nossas operações através da Carteira de Crédito Geral e como cresceram em relação aos anos anteriores:

Ano	Valor	Porcentagem
	NCr\$ 1,00	
1963	23.950 676	100,00 %
1964	31.256 507	130,5 %
1965	52.160 561	217,7 %
1966	121.912 849	509,00 %
1967	380.192 822	1.587,3 %
1968	665.442.586	2.778,3 %

5.3. LIMITES OPERACIONAIS

Os limites atribuídos às nossas Agências para operações de crédito geral (não incluindo as dotações para financiamento à safra de borracha), somavam em 31.12.67 — NCr\$ 168.000.000,00, e, em 31.12.68 totalizavam — NCr\$ 301.183.800,00.

A diferença entre o volume de operações realizadas e o de limites concedidos é decorrente da rotatividade dos recursos aplicados em operações a curto prazo, os quais são automaticamente reaplicados.

6. BORRACHA

6.1. Após a consolidação do regime da Lei n. 5227/67, que instituiu as diretrizes básicas da nova política econômica da borracha no País, as atividades deste Banco, no que concerne à matéria, ficaram praticamente restritas, pela ordem de importância:

a) ao financiamento das safras de borrachas vegetais, com prioridade as da região amazônica;

b) ao controle das operações de compra e venda do produto, como delegado da Superintendência da Borracha e seu agente financeiro para arrecadação da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha e movimentação do FUNDO ESPECIAL, do qual é depositário.

Como atividade residual, ficou-lhe o encargo de promover a liquidação dos seus estoques de borracha, remanescentes do período do chamado "monopólio estatal da borracha" e da fase em que, já na vigência da Lei 5.227, detinha a faculdade de comercialização do produto com recursos próprios.

6.2. FINANCIAMENTO DA SAFRA 1968/69

A despeito dos problemas gerados pela nova sistemática da política econômica da borracha, é necessário destacar o fato de haver o Banco da Amazônia S.A. mantido, basicamente, seu tradicional papel de órgão responsável pela tranquilidade operacional das fontes de produção da hevea na Amazônia. E não só mantido, senão mesmo ampliado aquele papel, assegurando a continuidade das lides extrativistas nos seringais da região.

Como, aliás, refere a Exposição de Motivos n. 109, do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, sobre o ante-projeto da Lei n. 5.227/67:

"O instrumento oficial de execução da política de crédito à borracha, tal como se propõe no novo sistema deverá ser o Banco da Amazônia S.A., em particular na sua área de atribuições legais.

Não se trata somente de manter uma tradição e aproveitar infra-estrutura e experiência acumuladas durante vinte e três anos. Mas também de constatar que a ação direta do Governo Federal ainda deverá fazer-se sentir, com maior intensidade, em relação à borracha extrativa, na região amazônica".

O orçamento programa para financiamento de custeio da safra 1968/69 foi inicialmente fixado em NCr\$ 21.789.163,00. Sua aprovação pela Diretoria teve lugar a 31.10.67 e a 22 de novembro seguinte eram expedidas as instruções para início dos financiamentos.

Conquanto tal orçamento estivesse subordinado a um cronograma de aplicações, admitiu-se um critério de antecipações que permitiram o abastecimento dos seringais nas épocas propícias, em função das peculiaridades das zonas produtoras, notadamente o regime de águas.

Essa orientação representou medida inovadora na política creditícia do Banco da mesma sorte que a de maior flexibilidade dos prazos, pois estes puderam ser reduzidos ou dilatados em função da época do escoamento da produção, reduzindo-se, assim, as possibilidades de mora por parte dos devedores, como era comum anteriormente.

A nova política de crédito à produção de borracha adotada pelo BASA consagrou os seguintes princípios, em linhas gerais:

- o critério tradicional das operações à base de 60% e 45% do valor da produção da safra pretérita, respectivamente, para seringalistas e aviadores;
- o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da aplicação dos critérios, tornando-os eficientes;
- o enquadramento dos prazos à realidade econômica do setor, concedendo-lhes uma flexibilidade condizente com a atividade financiada;
- a instrumentalização adequada das operações com os aviadores, substituindo-se o processo de atendimento mediante descontos de notas promissórias pelo de abertura de crédito em conta corrente, tornando o crédito menos oneroso e mais acessível.

Cumpre observar que antes do advento da Lei 5.227/67, reguladora da nova política econômica da borracha, o Banco elaborava a programação do financiamento das safras. E sobre ela decidia. Hoje, porém, está na dependência de aprovação do Conselho Monetário Nacional, que é o órgão a que deve ser submetida a programação financeira do setor, para efeito de refinanciamento, garantido, aliás, pelo artigo 50., § 20., da mesma Lei.

Apesar disso, o Banco assumiu suas próprias responsabilidades, determinando, a vigência da programação antes do pronunciamento do Conselho Monetário, que, por sinal, concedeu, em 15.1.68, o limite específico de NCr\$ 17.000 000,00. Recorde-se que o plano teve início em fins de novembro de 1967 e compreendia a importância global de NCr\$ 22.000.000,00, posteriormente ampliada para NCr\$ 31.000 000,00, com a majoração de todos os limites na proporção de 40%, correspondente ao aumento havido nos preços básicos do produto, aumento esse determinado pelo Conselho Nacional da Borracha, conforme Resolução CNB-RE-8/68, com vigência a partir de 4.4.68.

Isto significa que o Banco teve de suportar um encargo da ordem de cerca de NCr\$ 14.000.000,00, correspondentes à faixa não contemplada com o refinanciamento oficial.

Convém esclarecer, a propósito, que, no encaminhamento do ante-projeto da Lei 5227/67, o Sr. Ministro Roberto Campos dava especial destaque ao parágrafo 20. do artigo 50.

"É garantido ao Banco da Amazônia S.A. o refinanciamento do custeio da produção das borrachas vegetais, em níveis a serem fixados na programação financeira elaborada pelo citado Banco e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional".

ênfatizando:

"Considerando-se que o Banco da Amazônia competirá a parte principal no financiamento do custeio da produção de borracha vegetais, como até aqui, é-lhe assegurado o refinanciamento pelo Banco Central da República do Brasil".

Em virtude do sistema de processamento dos financiamentos, os locais onde os mesmos são efetivados, em alguns dos quais não existem Agências do Banco do Brasil S/A, que é executor dos serviços do Banco Central, torna-se difícil, se não mesmo impossível, o processo simples de refinanciamento. Por essa razão, foi acordado com o Banco Central que este supriria os recursos aplicados por este Estabelecimento com faixa de desconto utilizável com títulos cambiais de qualquer espécie.

Todavia, o Banco não tem sido perfeitamente coberto do valor efetivamente aplicado nos financiamentos, uma vez que os orçamentos tem sido aprovados apenas em parte, além de que, está sujeito ao pagamento da taxa de redesconto ao Banco Central.

Pode-se assegurar que o programa para 1968/69 foi cumprido a contento, a despeito das dificuldades internas de execução, e das externas, ligadas a problemas de comunicações entre a sede do Banco e suas Agências, notadamente daquelas situadas no interior da Amazônia, em que os serviços de correios e telégrafos deixam muito a desejar. É bem verdade que essas dificuldades têm sido até certo ponto contornadas com a descentralização decisória implantada no Banco, passível de aperfeiçoamento gradativo, à medida em que forem sendo eliminados certos fatores que ainda limitam as perspectivas de expansão do regime de alçadas.

Os quadros anexos ns. 18 e 19 ilustram o programa dos financiamentos da safra 1968/69 e sua efetiva aplicação no período, por unidade federada. Comparativamente ao ano de 1967, verifica-se que o Estado do Acre foi contemplado com a maior parcela do orçamento e das aplicações, o que se justifica plenamente por se tratar da área de maior produção de borracha, de que é dependente sua economia.

6.3. FINANCIAMENTO DA SAFRA 1969/70

Com o objetivo de eliminar definitivamente um dos pontos de estrangulamento da atividade extrativa da borracha, que consistia — via de regra — na concessão tardia dos financiamentos, notadamente para os seringais dos altos rios, a Gerência da Borracha, cumprindo recomendação da Presidência, elaborou com a necessária antecedência os anteprojetos do orçamento-programa e da regulamentação do financiamento para a safra 1969/70. Assim é que, pela primeira vez na história do Banco, essa regulamentação era aprovada e implantada em tempo recorde, pois a 14.10.68 a GEBOR fazia expedir instruções, permitindo que as Agências iniciassem o financiamento da safra em tempo oportuno, o que representa condição "sine qua non" ao bom êxito das operações.

Vale destacar o aumento da margem dos financiamentos, no caso dos seringalistas, de 60% para 75% do valor da borracha produzida na safra anterior, e no dos aviadores, de 45% para 65%. Inovação verdadeiramente revolucionária nas práticas operacionais do Banco, que, no caso dos seringalistas, mantém a margem financiável de 60% desde a sua fundação.

Por outro lado, o orçamento-programa para a safra 1969/70 fixou o teto de NCr\$ 35.000.000,00, o mais alto registrado até hoje na história do Banco.

6.4. CONTRÔLE DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA

Durante o ano de 1968 o Banco continuou a desempenhar as funções de delegado da Superintendência da Borracha. Função que lhe fôra atribuída desde o dia 17.2.1967, por for-

ça do Convênio A, fixando as normas de representação daquele órgão pelo BASA para execução da Lei n. 5227/67, relativamente à fiscalização e controle do mercado da borracha, prestação de serviços e reciprocidade de cooperação técnica entre as duas entidades, documento que foi posteriormente consolidado pelo Convênio B, de 13.4.67.

A 4 de janeiro de 1968, o Convênio B foi prorrogado para 30.4.68, e a 27.12.68 ajustou-se nova prorrogação, desta feita para 31.12.69.

No exercício do mandato, o Banco expediu 2.941 Certificados de Comercialização, cobrindo operações de compra e venda de borracha no valor de NCr\$ 55.543.595,39, representando 28.752.531 kg, peso bruto. Recolheu à ordem da Superintendência a importância de NCr\$ 1.905.772,94 de Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha (vide quadro anexo n. 20).

6.5. COMERCIALIZAÇÃO DE BORRACHA POR CONTA DO BANCO

a) Compras

Por imposição do Banco Central do Brasil, o BASA retirou-se do processo de comercialização de borracha com seus recursos próprios, o que se verificou a 4.1.68, conforme o 2o. Aditivo ao Convênio B, firmado naquela data.

Assim, as compras do período atingiram apenas 806.208 kg. de borracha, contra 16.661.729 kg em 1967, conforme quadro anexo. Em março de 1968, o ciclo de compras de borracha pelo Banco estava definitivamente encerrado (vide anexos 21 e 22).

b) Vendas

Limitaram-se àquelas destinadas à liquidação dos estoques remanescentes, atingindo, no período, 4.570.996 kg, contra 18.498.808 kg, em 1967 (vide quadro anexo n. 23).

c) Estoques

Com a cessação das atividades do Banco no setor de comercialização de borracha, os nossos estoques do produto baixaram de 7.638.042 kg, em 31.12.67, para 3.815.206, em 31.12.68, dos quais 2.231.170 kg na Agência de Cuiabá, cuja usina de beneficiamento tem capacidade limitada para sua colocação no mercado, que, por sua vez, não tem condições para absorver o produto senão gradativamente, dado o tipo de Lorracha produzido em Mato Grosso: — cernambi côcho. Houve, entretanto, uma redução substancial no estoque de Cuiabá, que em 31.12.1967, atingia 3.581 t. (vide anexo n. 24).

6.6. IMPORTAÇÃO DE BORRACHA

Em 29.5.68, o Banco assinou com a Superintendência da Borracha o Convênio C, que teve por objeto as vendas de borracha importada por aquele órgão para constituição do estoque de reserva, cabendo-nos, a título de remuneração, a comissão de 1,2%, calculada sobre os preços de venda do produto.

O prazo desse Convênio, inicialmente fixado para 31.12.68, foi prorrogado, em 27.12.68, para 31.12.69, com o aumento da comissão para 2%.

6.7. PRODUÇÃO

Conforme demonstrado no quadro abaixo, o volume de borrachas vegetais comercializadas em 1968 foi superior ao de 1967, com um aumento, portanto, da ordem de 16%, a evidenciar que a produção vem reagindo satisfatoriamente, ultrapassado que está o período de adaptação do setor às novas condições geradas pela Lei 5227/67. Esse fato deve ser levado à conta do reajustamento das cotações oficiais do produto, ocorrido em abril de 1968, pois é conhecido o fenômeno do nível de preços afetando a produção, estimulada que foi, também, e expressivamente, pela melhoria das condições de financiamento proporcionadas pelo Banco.

Anos Produção (em t. pêsos bruto)

1966	29.946
1967	25.473
1968	29.560

Foram estas as principais atividades desenvolvidas pela Carteira de Borracha.

7. RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS

7.1. As operações realizadas pelo Banco no decorrer do ano de 1968, atingiram o montante de NCr\$ 741.787.125,09, assim distribuídas:

Atividades Financiadas

Empréstimo à Produção Agrícola	24.641.588,74
Empréstimo à Produção Animal	62.126.362,75
Empréstimo à Produção Industrial	338.978.926,66
Empréstimo à Cooperativa de Produção ..	3.032.982,96
Empréstimo ao Comércio de Produtos Agrícolas	36.231.910,06
Empréstimo ao Com. de Prod. de Origem Animal	21.748.165,34
Empréstimo ao Com. de Produtos Industriais	123.573.577,47
Empréstimo ao Comércio Não Especificado	94.154.692,33
Empréstimo à Atividades Não Especificadas	36.058.918,78
Empréstimo ao Governo Federal	600.000,00
Empréstimo a Governos Municipais	640.000,00
T O T A L	741.787.125,09

7.2. No ano de 1967 o Banco realizou operações no montante de NCr\$ 437.411.970,00, registrando-se, portanto, no ano de 1968 um acréscimo de NCr\$ 304.375.155,00, ou seja, 69,5% (sessenta e nove e meio por cento).

7.3. Referidas aplicações apresentavam em 31.12.68 um saldo de NCr\$ 395.247.779,72, assim distribuído:

Empréstimos:

À Produção Agrícola	10.322.247,43
À Produção Animal	47.920.995,33
À Produção Industrial	184.083.112,73
À Cooperativas de Produção	4.644.127,57
Ao Comércio de Produtos Agrícolas	14.623.931,49
Ao Comércio de Produção de Origem Animal	7.879.385,56
Ao Comércio de Produtos Industriais	65.967.449,56
Ao Comércio Não Especificado	36.678.634,11
À Atividades Não Especificadas	22.408.372,42
A Governos Municipais	480.353,31
A Autarquias	239.170,21
T O T A L	395.247.779,72

7.4. Estabelecendo-se o comparativo entre o saldo de nossas aplicações em 31.12.67 e 31.12.68, veremos que o último ano apresentou um acréscimo de 66%, conforme demonstramos:

31.12.1967	31.12.1968	Diferença
237.667.163,95	395.247.779,72	157.580.615,77=66%

8 -- ADMINISTRAÇÃO

8.1. De acôrdo com as normas estatutariamente estabelecidas, são inerentes à Superintendência de Serviços os assuntos administrativos, patrimoniais e financeiros.

Sob todos êsses aspectos, o movimento no ano que passou mostrou-se auspicioso, marcado que foi por várias ocorrências de grande importância para o futuro do Estabelecimento e para o melhor desempenho das suas atividades.

No entanto, apesar de haver aumentado, em cêrca de 15% o seu efetivo, o Banco ainda não conseguiu equilibrar as suas necessidades de pessoal, em função da natureza das suas atividades, do volume dos seus serviços e dos métodos de trabalho utilizados.

Conquanto paralelamente a êsse crescimento de mão-de-obra houvesse o Banco prosseguido na implantação do sistema de mecanização, obtendo, assim, por duas formas diferentes, os elementos necessários ao atendimento da necessidade apontada no parágrafo anterior, ainda assim não conseguiu realizar, completamente, várias das tarefas cuja execução proporcionaria a necessária tranquilidade e a indispensável segurança do trabalho corretamente realizado.

Diante disso, a Carteira adotou providências para a iniciação de um estudo de profundidade em tôrno da possível utilização de métodos realmente avançados de tratamento dos diversos serviços, administrativos ou não, mediante a utilização dos meios eletrônicos de manipulação, uma vez que essa parece ser a forma mais acertada de obtermos melhor controle, maior eficiência e rapidez de compilação e produção de resultados e grande economia de mão-de-obra, mantendo-se tanto quanto possível estática a situação sob êsse aspecto e ganhando-se com isso, em termos de velocidade de propagação, uma redução dos problemas que são inerentes ao lado humano da administração.

Esperamos que no ano de 1969 essa semente possa frutificar, desde que nos parece indispensável que o Banco se aparelhe mais modernamente, a fim de poder dar cabal cumprimento à variedade das tarefas que aumenta dia-a-dia e que se reflete sôbre o nome do Estabelecimento nas mais diversas formas. Há necessidade de encontrarmos u'a maneira de realizar todos êsses trabalhos com igual segurança de obtermos, o mais rapidamente possível, a posição de todos os setores de atividade da Casa num determinado instante, a fim de podermos prescrever o remédio mais aconselhável, no momento e na oportunidade mais indicados; de, enfim, conseguirmos nos livrar do sistema atual de trabalho, em que, muitas das informações chegadas ao conhecimento da direção do Banco têm valor apenas histórico, tal a defasagem entre a época da ocorrência e o instante da informação.

8.2. PESSOAL

No aspecto pessoal administrativo cabe-nos referir, inicialmente, que o total de funcionários do Banco elevou-se de 1871 para 2125, com a seguinte lotação, relativamente aos cinco (5) Quadros hoje existentes:

Quadro "A" (Administração e Contabilidade)	997
"B" (Portaria)	500
"C" (Serviços Especializados)	228
"D" (Borracha)	234
"E" (Técnico)	168

2.125

Estando lotados na Matriz 769 e nas Agências 1.356 serventuários.

Os meios utilizados para ocorrer êsse aumento de pessoal, em relação ao ano anterior (1871), foram, principalmente, o Concurso Externo para admissão de Auxiliares, realizado no mês de março de 1968, do qual participaram 18.160 candidatos, obtendo aprovação 211, inclusive 44 já pertencentes a outros quadros do efetivo da Casa, e o Concurso para admissão de professores primários realizado em Belém, para suprir a nossa Escola Primária do qual participaram 342 candidatos, sendo aprovados 19.

Nas providências inerentes à elevação do nível técnico-funcional dos servidores da Casa, é válido referir a Criação do Centro de Treinamento de Pessoal ora em estudo na Di-

retoria e a participação de funcionários em 14 Cursos ou Congressos, a saber:

- Curso de Aplicação da Previdência Social — INPS — São Paulo — 3 funcionários.
- Curso Intensivo de Treinamento em Desenvolvimento Econômico — CEPAL/BNDE — Belém — 1 funcionário.
- Curso de Aperfeiçoamento de Professores em Administração — FRONAPA — Rio de Janeiro — 1 funcionário.
- Curso de Avaliação e Elaboração de Projetos — SUDAM/CETREDE — Belém — 3 funcionários.
- Curso Internacional de Programação de Crédito Rural Banco Central do Brasil — Piracicaba—SP. — 1 funcionário.
- Curso de Crédito Rural — Banco Central do Brasil — Brasília — 6 funcionários.
- Curso NCR para Operadores de Máquinas — Belém — 5 funcionários.
- Seminário de Processamento de Dados — IBM — Rio de Janeiro — 1 funcionário.
- Seminário de Processamento de Dados — IBM — Belém — 5 funcionários.
- Curso de Didática da Matemática, Linguagem e Ciências Naturais — SEDEC — Belém — 1 funcionário.
- Curso Prático BID Para Orientadores — BCB — Campinas — 2 funcionários.
- Curso de Interpretação e Aplicação das Normas e Condições do Convênio BID — 71/SF/BR—BASA — Belém 20 funcionários — Manaus 20 funcionários.
- Congresso Brasileiro de Educação de Deficientes Visuais — SEDEC — Brasília — 1 funcionário.
- Curso de Crédito Rural — BCB — Manaus — 11 funcionários — Belém 13 funcionários.

8.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Grande foi o trabalho desenvolvido no terreno da Assistência Social através dos órgãos especializados.

Adotando uma política de pequenos empréstimos, de auxílios para casos de enfermidade, complementos de aposentadorias e pecúlios em caso de falecimentos, os organismos criados especialmente com essa finalidade têm ampliado em muito a Assistência aos funcionários e dependentes.

Assistência Médica — visando melhor atendimento, fez este Estabelecimento montar ambulatórios médicos em Belém e Manaus, através dos quais proporciona ao funcionalismo melhores condições de saúde, ambulatórios que atendem também aos membros das famílias e aos alunos que frequentam as nossas escolas Primárias naquelas cidades, com assistência médica e dentária.

Assistência Educacional — procurando consolidar a assistência proporcionada aos filhos dos nossos funcionários, fizemos acelerar os trabalhos de construção do prédio definitivo da Escola Primária do BASA, em Belém, que foi inaugurada no dia 15 de fevereiro de 1969, à qual demos o nome de Jarbas Passarinho, como um preito de merecida justiça a quem, como Governador do Pará, logo após a Revolução Democrática de 1964, tanto fez em benefício do ensino primário.

Assistência Habitacional — mediante Convênio com o Banco Nacional de Habitação, fizemos iniciar em outubro de 1968 os trabalhos de construção, em Belém, do primeiro Conjunto Habitacional para funcionários deste Estabelecimento, o qual contará com 136 unidades que deverão estar concluídas até o fim do mês de março. As primeiras providências já foram tomadas para, no decorrer de 1969, dar início à construção de conjunto semelhante na cidade de Manaus.

8.4. AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

O setor de fiscalização procurou dar cumprimento ao seu programa, havendo realizado 119 inspeções, sendo 49 do Crédito Geral, 41 de Serviços e 29 de Crédito Agro-Pecuário.

Algumas Agências deixaram de ser inspecionadas em virtude de haverem sido utilizados os inspetores para o serviço de implantação do novo Plano Contábil Padronizado do Banco Central e na apuração de denúncias de irregularidades verificadas em certos setores do Banco.

8.5. SERVIÇO DE SEGUROS

O Setor de Seguros do Banco, cumprindo o que lhe é pertinente, procedeu à cobertura de bens num total de NCr\$ 71.933.039,73, nos ramos de transporte e Incêndio, pagando o Banco prêmios no montante de NCr\$ 238.937,45, sendo NCr\$ 179.497,31 no ramo Incêndio e NCr\$ 59.440,14 no ramo Transportes.

Vale salientar no ensejo que, no decorrer do ano findo, o Banco viu regularizada a sua situação de agente de companhias de seguros, ficando, assim, apto a emitir apólices de seguros, cobrindo bens de terceiros, e, inclusive, fiscalizar e orientar a efetivação dos seguros dos bens do próprio Banco, sujeitos ao regime de sorteio, de acordo com o Decreto n. 73, de 21.11.66. Será mais uma fonte de receita para o Estabelecimento.

8.6. PATRIMÔNIO

No setor patrimonial e de obras, foi intensa a movimentação durante o ano próximo findo, havendo sido concluídas as obras dos prédios das Agências de Benjamin Constant, Pedro Afonso, São Luís, Monte Alegre, Caxias e o conjunto residências/apartamento em Benjamin Constant. Foram, também, concluídas as obras do Jardim da Infância e da Escola Primária mantidos pelo Banco em Belém.

Enquanto isso, o término do ano encontrou em andamento as obras de construção de duas residências em Guiratinga, de um apartamento em Pedro Afonso e do prédio da Agência de Cárceres, além das reformas dos prédios das Agências de Itabuna e Parintins.

Além disso, foi autorizado pela Diretoria o seguinte:

Fortaleza — aquisição de um imóvel para construção do novo prédio da Agência.

Tocantinópolis — construção do prédio da Agência e uma residência.

Balsas — reforma do prédio da Agência e construção de uma residência.

Manaus — construção da Escola Primária e instalação do Ambulatório médico.

Santarém — construção de novo prédio da Agência.

Bragança — Reforma do prédio da Agência.

Teresina — construção do prédio da Agência.

Feijó — construção do prédio da Agência, 4 residências e um apartamento.

Sena Madureira — obtenção de terreno, por doação, para construção de duas residências e um apartamento.

Coarí — reforma do prédio da Agência.

Marabá — compra de terreno para construção de novo prédio da Agência.

Breves — compra de terreno para construção de novo prédio da Agência.

9 — OUTROS SERVIÇOS

9.1. CADASTRO

Volumoso foi o trabalho de confecção e revisão das fichas de cadastro de nossos clientes, procurando criar condições para que o desenvolvimento de nossas aplicações se fizesse em condições de segurança e perfeito conhecimento das possibilidades dos tomadores.

No decorrer do ano foram aprovadas, pelas Agências, dentro de seu limite de alçada, e, pela Matriz, 9.117 fichas assim distribuídas:

Matriz	8.068
Filiais	1.049
	9.117

O volume de dotações de crédito deferido aos clientes cadastrados foi da ordem de NCr\$ 135.790.668,00.

D.2. CÂMBIO

Em virtude do impasse relativo ao aumento do capital deste Banco, não solucionado no decorrer de 1968, não foi possível colocar em funcionamento o Serviço de Câmbio.

D.3. ESTUDOS ECONÔMICOS

Elaborou o Departamento de Estudos Econômicos, no decorrer do exercício, vários trabalhos de pesquisa e orientação, cooperando, também, com outros órgãos através de seus técnicos na realização de vários cursos.

Referido Departamento deu publicidade, no ano de 1968 aos seguintes documentos:

- Documento n. 4 — **Diversificação do Sistema Produtivo e Aumento da Produtividade das Áreas de Exploração Extrativista da Região Amazônica.**
- Documento n. 5 — **O BASA e o Desenvolvimento da Amazônia.**
- Documento n. 6 — **Bibliografia BASA.**

CONCLUSÕES

Os fatos aqui detalhados e os dados contábeis que ilustram o presente relatório, traduzem os resultados positivos alcançados no período.

A seriedade imprimida nos serviços do Banco refletiu-se na elevação do volume dos depósitos no percentual de 93% em relação ao saldo apresentado em 31.12.67.

Por outro lado, procuramos, por todas as formas, atender a demanda de crédito pelos diversos setores de atividade da região, sem descurar-se da segurança da aplicação desses recursos, buscando inclusive suprir, através de operações de giro rápido a escassez de recursos específicos para aplicação a longo prazo, conseguindo dessa forma controlar e superar as crises financeiras que se esboçaram no seio da indústria, da agricultura e do comércio regionais.

O total de aplicações que em 31.12.67, era da ordem de NCr\$ 239.167.163,00, atingiu no final de 1968, a um volume de NCr\$ 395.247.779,00. Sua distribuição pelos diversos setores de atividade obedeceu a critério racional, visando propiciar ao Estabelecimento remuneração compatível com o volume do capital empregado.

Enfim, durante o ano de 1968, a despeito das dificuldades enfrentadas conseguiu o Banco da Amazônia S.A. ver consolidado, ainda mais, o invejável conceito que já desfruta em toda a região.

O êxito, porventura, conseguido pela atual administração é fruto do apoio que não nos faltou da parte do Exmo. Sr. Presidente da República — o ínclito Marechal Arthur da Costa e Silva, dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado, das Autoridades Monetárias em geral, bem como da dedicação do funcionalismo da Casa. A todos deixamos, na oportunidade, consignados os nossos sinceros agradecimentos, pedindo a Deus que nos dê forças para continuar a jornada.

Belém, 11 de março de 1969.

a) **FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA**
Presidente

(Ext. — Reg. n. 694 — Dia 15.3.69)

USINA PROGRESSO S. A. A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade, com o disposto no art. 99, da Lei n. 2627, achar-se-à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Belém, 12 de março de 1969

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 693 — Dias — 13, 14 e 15.3.69)

MADEIRAS DO PARÁ S. A. — IND. E COMÉRCIO (MAPASA)

Assembléia Gera' Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O
Convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a

realizar-se em 30 de março do corrente ano, na sede social na Rua O' de Almeida n. 378, às 20 horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria de 1968;
 - b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1968;
 - c) Eleição do Conselho Fiscal, e
 - d) O que mais ocorrer.
- Belém, 13 de março de 1969.

(a) **Antônio Pereira Vinagre Filho**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 709 — Dias — 15, 18 e 19.3.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Relação Discriminativa dos Bens de Capital incorporados ao patrimônio do Município de Bagre, Estado do Pará, adquiridos com os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, correspondente ao exercício financeiro de 1968, de conformidade com que preceitua o § 1.º do Artigo 2.º da Resolução n. 47/67 do Tribunal de Contas da União.

Código:	Discriminação:	Total
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA:	NCr\$.
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL:	
4.1.0.0	Investimentos:	
4.1.1.0	Obras Públicas:	
4.1.1.2	INÍCIO DE OBRAS:	
	a) Despendido na aquisição de materiais destinados a construção de um prédio em alvenaria para o funcionamento da Prefeitura Municipal	3.005,31
	b) Despendido no início de serviços de construção de um sistema de abastecimento de água potável na sede	3.999,50
4.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS:	
	a) Despendido no prosseguimento dos serviços de construção de calçamentos nas principais artérias de sede	3.996,00
	b) Despendido na conclusão dos serviços de construção de uma ponte de madeira de lei com 96 metros de comprimento por 3 metros de largura, na sede	4.999,51
4.1.3.1	MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS:	
	a) Despendido no início da compra de um motor marítimo marca Yanmar de 8,5 H. P. pelo valor total de	2.657,25
4.1.3.6	EMBARCAÇÕES:	
4.1.3.7	DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:	
	a) Despendido na aquisição de materiais para equipamento de lancha denominada "Cidade de Bagre"	2.499,84
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE:	
	a) Despendido na aquisição de um mimeógrafo	236,00
	b) Despendido na aquisição de 15 placas indicativas com diversos dizeres	450,00
	c) Despendido na aquisição de uma Bandeira Brasileira	20,00

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS:

- 4.2.1.0 Aquisição de Imóveis:
 a) Despendido na aquisição de uma casa construída de madeiras de lei e coberta com telhas de barro, edificada nesta cidade 1.200,00

TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS NCr\$ 23.111,39

Prefeitura Municipal de Bagre, em 31 de dezembro de 1968
 (a) **Raimundo Rodrigues de Moraes**
 Prefeito Municipal
 (Ext. Reg. n. 718 — Dia — 15.3.69)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Relação Discriminativa dos BENS de Capital incorporados ao patrimônio do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, adquiridos com os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios correspondente ao exercício financeiro de 1968, de conformidade com o que preceitua o § 1.º do Artigo 20.º da Resolução n. 47/67 do Tribunal de Contas da União.

Código	Discriminação	Valor NCr\$
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL	
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.4.0	— MATERIAL PERMANENTE	
	a) — Pelas aquisições de duas (2) tribunas	115,00
	Poder Executivo	
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	— Investimentos	
4.1.1.0	— Obras Públicas	
4.1.1.5	— CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
	a) — Despendido da construção da Residência Oficial	15.973,60
	b) — Despendido na construção do Grupo Escolar no povoado do Rio Arioca	6.436,40
4.1.3.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	— MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	
	a) — Despendido na recuperação do Motor da Usina de Luz desta cidade ..	124,90
4.1.3.7	— DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
	a) — Despendido na compra de materiais p/instalações das construções de Edifícios Públicos de nossa cidade ..	3.595,37
4.1.1.3	— PROSSGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	
	a) — Despendido na (Complementação do Cais) construção do cais de Acostamento	10.600,40
4.1.1.2	— INÍCIO DE OBRAS	
01)	Instalação do Serviço de Água Potável	
	a) — Despendido no serviço de Água Potável em n/cidade	8.409,40
02)	Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas	
	a) — Despendido no calçamento da Rua Santo Antônio e no da Rua 15 de Novembro n/cidade	4.094,20
03)	Construção de Praça para Prática de Esportes:	
	a) — Despendido na construção de uma praça p/ prática de esportes n/cidade	1.230,00
	TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS NCr\$ 50.588,27	

Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, 31 de dezembro de 1968.

(a) **Hugo Lopes da Costa**
 Prefeito Municipal

(T. n. 14.746 Reg. n. 716 — Dia — 15.3.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

Título de Ocupação

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Cadastro Rural, faço público que o senhor Manoel Alves Fialho, nos Termos do artigo 36, e seu parágrafo 1.º, da Lei de Terras número 3.641, de 3 de janeiro de 1966, em vigor, foi requerido o Título de Ocupação por três (3) anos, uma área de terras devolutas do Estado, aplicado à indústria extrativa da castanha, situado no município de Portel, cuja área de terras tem os seguintes limites:

Castanha denominado MAXIACÁ, lote central, situado na margem esquerda do igarapé Maxiaca, para onde faz frente, pelos fundos com o igarapé braço esquerdo, pelo lado de baixo, com a sua foz e lado de cima com terras devolutas, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, aproximadamente 3.000 hectares

E para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Portel.

D.C.R., 24 de de setembro de 1968.

(a) **Ulisses Januário de Moura**
 Dir. da Divisão de Cadastro Rural

VISTO

(a) **Ilegível!**

Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial (Ext. Reg. n. 717 — Dia — 15.3.69)

Governo do Estado SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Cavalcante, professora nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Camilo Salgado, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal,

ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Direito do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 2186 — Dias 15, 28.2 e 15.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Henderson e Silva, professora de 2.ª. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
 Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2187 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2188 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Natalina Monteiro Santos, professora nível 2, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Barão do Guajará", no Município de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-

partamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2192 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2190 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Teodora Maciel Ferreira, professora de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício, no grupo escolar de Abaetetuba, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2191 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha Ribeiro do Nascimento, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendam casar as seguintes pessoas: — José Soares de Figueiredo e Maria Aureliana Ferreira Lopes, ele filho de Benedito Ferreira Figueiredo e Ana Rosa Soares Figueiredo, ela filha de Raimundo Martins Lopes e Maria Luiza Ferreira Lopes, solt: — Manoel Vieira Teixeira e Maria de Belém Cruz Freitas, ele filho de Miguel Alves Teixeira e Georgina Vieira Teixeira, ela filha de Ana da Cruz Freitas, solt: — José Maria da Rocha e Selma Pereira da Silveira, ele filho de Maria Raimunda Rocha, ela filha de Arthur Gomes da Silveira e Georgina Freita da Silveira, solt: — Arthur da Cruz Martins Neto e Maria Cléia do Nascimento, ele filho de Pedro de Oliveira Martins da Silva e Josefina da Cruz Oliveira Martins, ela filha de Raimundo Faustino do Nascimento e Osmarina Costa do Nascimento, solt: — Edimar Ferreira Ponte e Rute de Souza Pereira, ele filho de Ernesto Ferreira da Ponte e Inez Edite Pon-

tes ela filha de Manoel Marques Pereira e Raimunda de Souza Pereira solt: — Valter Guimarães Dias e Marlise Dantas da Costa, ele filha de Floriano Pereira Dias e Laura Guimarães Dias, ela filha de Glicério Rezende da Costa e de Celina Dantas da Costa, solt: — Edilson Rui Aleixo Amazonas e Osmarina Narsario do Rosario, ele filho de Jovino Bonfim Amazonas e Lucimar Aleixo Amazonas, ela filha de Manoel Gregório do Rosario e Maria Florentina Gonçalves do Rosario solt: — Marcos Cunha da Costa e Maria de Nazaré Lima, ele filho de Olegário Cunha Borges e Sabina Cunha Borges, ela filha de Leonmar Lima: — solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de março de 1.969. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2189 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edith Puga Garcia
(T. n. 14.744 Reg. n. 713 — Dia 15-3-69)

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado. D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 15 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.963

ACÓRDÃO N. 45 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Armando Assayag a seu favor
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Cessada a violência, o pedido perde o seu objetivo

Vistos, etc...

Armando Assayag impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, para que se livre da violência que está sofrendo por parte do dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que decretou a sua prisão preventiva. Diz o paciente que sua prisão resulta do insucesso duma transação civil em que tomou parte, com emissão duma nota promissória para substituir um cheque do mesmo valor, com o aval de sua firma.

O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal prestou as informações de fls., historiando os fatos em que se acha envolvida o paciente e motivaram a decretação de sua prisão preventiva. Posteriormente, o mesmo Juiz informava que, atendendo às razões do advogado do paciente, decidira revogar a prisão preventiva.

Com a cessação da violência, de que se queixava o paciente, o pedido do "writ" perdeu o seu objetivo.

Assim,

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 22 de fevereiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2.785)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 46 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza
Paciente: — Manoel Vitalino Martins
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Satisfeitos os requisitos para legitimidade da prisão preventiva, e de se indeferir o "writ" para anular-lhe os efeitos.

Vistos, etc...

O Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, aposentado, impetra uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Manoel Vitalino Martins, que se encontra preso preventivamente e recolhido ao Presídio São José, em virtude de despacho prolatado pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, pela infração dos arts. 171 e 297 ambos do Código Penal. A fundamentação do despacho decretatório da prisão é o que enseja a impetração do "writ", uma vez que, ao ver do impetrante, os motivos invocados pelo prolator do citado despacho não são suficientes para justificar o atendimento do pedido formulado para a custódia do paciente.

O pedido veio suficientemente instruído, o que dispensou o pedido de informações. Não merece, entretanto, guarida.

Ao paciente se atribuem os crimes definidos nos artigos 171 e 297 do Código Penal.

Ao revés do que se afirma o impetrante, o despacho decretatório da prisão está suficientemente fundamentado, satisfazendo os requisitos necessários à legitimidade da prisão preventiva.

Na fundamentação não se exige que o juiz alongue em considerações para justificar o seu ato. Basto que aponte o dispositivo legal em que se funda, as provas e os motivos justificadores da medida.

No despacho impugnado estão todos os pressupostos que legitima a medida e com tais fundamentos não poderia ser outro o caminho a ser trilhado pelo Dr. Juiz.

Assim,

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade, digo, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Brito Farias, Mendes Patriarcha, Silvio Moura e Lídia Fernandes, em denegar a medida, dispensado, preliminarmente, o pedido de informações.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2.786)

ACÓRDÃO N. 47 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Ronaldo Loureiro a favor de Manoel dos Santos Farias e Raimundo Francisco Pereira da Silva
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — O pedido de "habeas-corpus" perde o seu objetivo quando a autoridade, a que se atribui a violência, afirma que o paciente já foi posto em liberdade.

Vistos, etc...

Ronaldo Loureiro, estudante,

impetra, em favor, de Manoel dos Santos Farias e Raimundo Francisco Pereira da Silva, presos e recolhidos ao pátio da Central de Polícia, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, para que os pacientes se livrem da violência que lhes está sendo imposta por parte do Dr. Secretário de Segurança Pública.

Informa o Dr. Secretário que os pacientes, detidos por alguns momentos, para averiguações, foram postos em liberdade, após prestarem depoimento.

O pedido de "habeas-corpus" perde o seu objetivo quando a autoridade, a quem se atribui a violência, comunica que os pacientes já foram postos em liberdade.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Moura, Antonio Koury e Ricardo Borges em preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2.787)

ACÓRDÃO N. 48 Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Ronaldo Loureiro a favor de Feliciano William Menezes de Queiroz ou Francisco William Queiroz, Wellington Celso de Oliveira e Antonio Sales do Nascimento
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — O pedido perde a sua razão de ser com a informação de que o paciente em favor de quem se impetra o "habeas-corpus", já se encontra em liberdade.

JUSTIÇA FEDERAL

Vistos, etc...

Ronaldo Loureiro, estudante, impetra, em favor de Feliciano William Menezes de Queiroz e outros, presos e recolhidos ao pátio da Central de Polícia, à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública uma ordem de "habeas-corpus", alegando a ilegalidade do constrangimento.

Informa a autoridade que os pacientes já foram postos em liberdade, após haverem prestado depoimento.

Face às informações:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Moura, Antonio Koury e Ricardo Borges, em preliminarmente, julgar prejudicados o pedido.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.788)

ACÓRDÃO N. 49
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Lourival Neves dos Santos a favor de Antonio Barros dos Santos e José da Silva Coelho

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Está prejudicado o pedido de "habeas-corpus" com informação da autoridade de que o paciente já foi posto em liberdade.

Vistos, etc...

Lourival Neves dos Santos impetra, em favor de Antonio Barros dos Santos e outros, uma ordem de "habeas-corpus", para que os pacientes, presos e recolhidos ao pátio da Central de Polícia, sejam postos em liberdade.

Informa a autoridade que os pacientes, depois de prestarem depoimento, foram postos em liberdade.

Isto posto:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Silvio Moura, Antonio Koury e Ricardo Borges em preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1969.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.789)

SECCIONAL DO PARÁ
Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 40 Expediente do dia 05.03.69.

No Ofício n. 10, de 06.02.69, do Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, devolvendo mandados citatórios:

Despacho: A Secretaria. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício da Fôrça e Luz do Pará S.A., (liquidação de débito):

Despacho: A Secretaria. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição da Empresa de Navegação Aquidaban Limitada, (A.O.R. movida por The London Assurance — Proc. n. 1539). (adv. Laércio Franco):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO
Processo n. 959

Autora: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Ré: Elizabeth Bastos de Paiva (adv. Alarico Barata)

Despacho: Vista ao Ministério Público para oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1060
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Cristina Nogueira Leitão

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequente Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO
Processo n. 953

Autora: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réus: Roque Barral da Luz e outros (adv. Alarico Barata — Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, José Araújo Figueiredo, Edilson Silva, Raimundo Cavaleiro de Macêdo e Alberto Campos)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 289 diga o Ministério Público. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Paulo Vitorino Ramos, contraminutando a contestação de fls. (Pro-

cesso n. 804 — adv. Raimundo Noleto):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Centro Industrial Paraense Ltda. (A. E. movida pela SUDAM — (adv. Hildeberto Bitar)

Despacho: N. A. Diga a Exequente. Belém, 050369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Concessão de Prioridade; (adv. Arthur Q. Ferreira):

Despacho: I — Os processos já se encontram em diligência

II — Arquite-se. Belém, 060369. a) Loris Rocha Pereira — Chefe de Secretaria.

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 41 Expediente do dia 06.03.69.

No Of. 211/69, de 5.3.69, do Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, acusando recebimento do ofício n. 178/69:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Informação prestada pelo Chefe de Secretaria deste Judiciário:

Despacho: Informe-se que os respectivos processos não mais estão vinculados a este Juízo Federal.

Dê-se ciência ao doutor Procurador da República. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. Circ. n. 6/69/DEPA/DA, de 28.02.69, do Delegado da SUNAB, remetendo as Portarias SUPER nos. 12 e 14:

Despacho: Arquite-se. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 0404, de 3.3.69, do Vice-Almirante-Comandante do 4º Distrito Naval, em resposta ao ofício n. 93, deste Juízo:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Substituto.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do INPS (A.O.D. movida contra Moyses Cohen — Proc. n. 471) apresentando o laudo pericial (adv. José Maria Frota Rôlo).

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do INPS (E. F. contra Antonio J. de Carvalho), requerendo juntada aos autos do mandato anexo (adv. José Maria Frota Rôlo):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício do 1º Procurador do Departamento Jurídico — Prefeitura Municipal de Belém (isenção de imposto predial, proposta pela Caixa Econômica Federal do Pará):

Despacho: N. A. Conclusos no prazo de 24 horas. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVO FISCAL — Petição inicial
Autor: INPS (adv. José Maria Frota Rôlo)

Réu: Rio Impex, S/A. — Importadora, Exportadora e Industrial:

Despacho: A. Cite-se. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Circular do Juiz Federal e Diretor do Fôro de Pernambuco-Recife

Despacho: Oficie-se nos termos das minutas ora oferecidas. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. 109, da Delegada Federal da Criança da 1a. Região, acusando recebimento do of. n. 181, de 4.3.69:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do (INPS) autos de Vistoria Ad Perpetuum — Proc. n. 803) indicando como seu perito o Dr. Eimar Porto Penna de Carvalho (adv. Luiz Carlos Noura):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 060369. a) Aristides Medeiros — Juiz Substituto.

(G. 2.572)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juiza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, expedido

nos autos cíveis número 32.68, de Ação de Usucapião requerida por Almerinda de Sousa Vaz, Izomar Vaz dos Santos, Ademar Ramos Vaz e Euclides de Sousa Vaz, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos Autores, que justificaram devidamente a pos-

se para Usucapião do imóvel a seguir descrito: Área de terras localizada no lugar denominado "São Luis" Município de Salvaterra, nesta Comarca, com a forma de um quadrado com linhas de 330 (trezentos e trinta) metros de frente por 330m (trezentos e trinta) metros de fundos, com uma área de 108.900m² aproximadamente e é limitada pelo Igarapé Mata Fome; por terras de Vitória Leal de Lucena, José Ramos Vaz e Maurício Leal; pelo Nascente; à esquerda, com terras de Sebastião Paes dos Santos; à direita com terras de Maria Martina. Pelo presente edital cita a todos aquetes que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. PETIÇÃO: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Almerinda Sousa Vaz, viúva, prendas domésticas. Izomar Vaz dos Santos, casada, prendas domésticas. Ademar Ramos Vaz lavrador, solteiro e Euclides Sousa Vaz, lavrador, solteiro, todos brasileiros, residentes e domiciliados no lugar denominado "São Luis", no Município de Salvaterra, pobres no sentido da lei, vem a Presença de V. Exa., por intermédio do Assistente Judiciário desta Comarca infra assinado, expor e afinal requererem o seguinte: I — Que são moradores e possuidores mansa e pacificamente de uma área de terras localizada no lugar denominado "São Luis", Município de Salvaterra, há mais de 20 (vinte) anos, conforme provam com a declaração firmada por duas pessoas ilustres, residentes nesta cidade, e que se junta à presente; II — Que os ancestrais dos Suplicantes lá se radicaram e lá nasceram e vivem até hoje, onde fixaram e possuem benfeitorias; III — Que a Suplicante Almerinda de Sousa Vaz possui o seguinte: 300 pés de café; 300 pés de laranjeiras; 3 pés de abacateiros; 3 pés de sapotilheiras; 6 pés de cacauzeiros; 3 pés de jameiros; 13 pés de coqueiros, quinze castanheiras, limoeiros, bananeiras e muitas outras espécies de árvores frutíferas; 3,5 tarefas de roça; uma casa grande com telhas, assoalhada e um poço de água potável; IV

— Que a Suplicante Izomar Vaz dos Santos, possui o seguinte: 35 pés de coqueiros, 34 pés de cafeeiros; 3 pés de limoeiros; 3 pés de jameiros; 3 pés de abricozeiros; 10 pés de murucizeiros; 12 pés de jaqueiras e graviola 4 pés de sapotilheiras; 7 pés de limeiras, 3 pés de abacateiros, 135 pés de laranjeiras e pupunheiras; bananeiras e outras árvores frutíferas; 2 (duas) tarefas de roça; uma barraca e um poço de água potável. V — Que a Suplicante Ademar Ramos Vaz possui o seguinte: 30 pés de laranjeiras; 11 pés de coqueiros; 30 pés de cafeeiros, bananeiras, cuieiras murucizeiros, jaqueiras e outras plantações; uma barraca e um poço de água potável. VI — Que o Suplicante Euclides de Sousa Vaz, possui o seguinte: 13 pés de laranjeiras, 5 pés de coqueiros, 2 pés de abacateiros 2 pés de sapotilheiras, 4 pés de cafeeiros, 2 pés de cupuaçuzeiros, bananeiras e outras plantações digo, outras plantas frutíferas, uma (1) barraca; VII — Que a referida área de terras tem a forma de um quadrado com linhas de 330m de frente por 330m de fundos, com uma área de 108.900m² aproximadamente e é limitado pelo Igarapé Mata-Fome, por terras de Vitória Leal de Lucena, José Ramos Vaz e Maurício Leal pelo Nascente; à esquerda com terras de Sebastião Paes dos Santos; à direita com terras de Maria Martina; ANTE o exposto e provado que os Suplicantes ocupam mansa e pacificamente, essas terras há mais de vinte (20) anos, pois toda a ascendência da família nasceu, morreu e ainda o remanescente vive nesta área, é que com fundamento nos artigos 550 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e 454 a 456 do Código de Processo Civil requerem a V. Exa., se digno determinar, depois de "Justificada a posse com os requisitos para o usucapião" sejam citados os interessados certos ou incertos e os confinantes do imóvel para contestarem o pedido no prazo de dez (10) dias contados da citação, querendo para finalmente julgar procedente a presente ação, com o reconhecimento da posse e domínio dos Suplicados sobre a área aludida. Protestam e desde já requerem, provas periciais, testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente em cartório e depoimentos pessoais dos confinantes mencionados anteriormente, dando a presente, para fins fiscais, o valor de NCr\$ 500.00. N. Termos. P., deferimento. Soure, 17 de agosto de 1968 Afonso Pinto da Silva, Assistente Judiciário. Despacho. Oficie-se ao Sr. Secretário do Interior e Justiça solicitando a publicação do edital no D.O.

de conformidade com o art. 455 parágrafo 1o. do C.P.C. Soure, 17.01.69, Inácia N. S. Frias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu Edda de Sousa Gonçalves, escrevã que datilografarei e subscrevi.

(a) Maria de Lourdes de Oliveira Costa
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 287)

**COMARCA DA CAPITAL
CITACÃO PELO PRAZO
DE 30 DIAS**

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída — Construtora Gualo S.A., sociedade anônima com sede nesta praça, à avenida Presidente Vargas, 351, salas ns. 303311 (Edifício Palácio do Rádio), por seu advogado ao fim assinado, como faz prova o instrumento de mandato anexo (documento n. 1), vem proponerante o Juizado de V. Exa., a presente Ação de Consignação em Pagamento contra: a) Lindalvo Gondim, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Veiga Cabral, 632; b) Eduardo Perez Bohlhosa, espanhol, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Serzedelo Lorenço n. 51; c) Maria Tereza Lobato Pontes, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Apinagés, n. 131; d) Bernardo Nicolau Koury, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade à rua dos Tamoios, n. 1.434, com fundamento no artigo 973, n. I, do Código Civil e na forma do artigo 314, do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: I — A suplicante, por instrumentos particulares assinados a diversas datas com os Suplicados

(docs. ns. 2 a 6), ajustou a promessa de compra e venda de fração ideal de Terreno e de construção de apartamentos no Edifício que a Suplicante se propunha construir nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, ns. 47/49, sendo os referidos Suplicandos Promitentes - Adquirentes das seguintes unidades compromissadas: a) Lindalvo Gondim promitente - adquirente do apartamento n. 501, segundo a planta tendo sido de NCr\$ 1.395,00 (Hum mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos), o valor do compromisso ajustado, na forma do pagamento descrita na cláusula 5a. do respectivo instrumento contratual e cláusula VI, do termo aditivo assinado a 28 de outubro de 1965; b) Eduardo Perez Bohlhosa, promitente-adquirente da loja que, segundo a planta do edifício, teria o número 56, tendo sido de NCr\$ 2.100,00 (Dois mil e cem cruzeiros novos) o valor do compromisso ajustado na forma de pagamento descrita na cláusula 5a. do instrumento contratual respectivo; c) Maria Tereza Lobato Pontes, promitente - adquirente do apartamento 102, segundo a planta, tendo sido de NCr\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos cruzeiros novos) o valor do compromisso ajustado na forma de pagamento descrita na cláusula 5a. do respectivo instrumento contratual; d) Bernardo Nicolau Koury, promitente-adquirente das lojas ns. 54 e 55, segundo a planta, tendo sido de NCr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros novos) o valor do compromisso ajustado na forma de pagamento descrita na cláusula 5a. do instrumento contratual respectivo; e) Ruy Telles de Borborema, promitente-adquirente da loja n. 42, segundo a planta, tendo sido de NCr\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos cruzeiros novos) o valor do compromisso ajustado na forma de pagamento descrita na cláusula 5a. do respectivo instrumento contratual e no termo aditivo assinado a 30 de junho de 1966; 2 — Em todos os instrumentos contratuais antes referidos, o suplicante e os suplicados inseriram na cláusula Décima-Terceira (13a.) que assegura à suplicante (ou qualquer das partes, se for o caso) o direito de arrependimento, mediante a restituição em dobro do sinal, porventura pagas pelos suplicados, estas acrescidas de juros compensatórios de 12% ao ano. 3 — Na execução do negócio jurídico celebrado pelo Suplicante com os Suplicados, buscou aquela, por todos os meios possíveis e a seu alcan-

ce, executar a construção programada, iniciada e conduzida até o ponto em que se encontra, 4 — Todavia, em conjuntura financeira de galopante inflação como a que atinge o nosso País, assinada, digo, assinalada com maior rigor até os idos de 1964, não pôde a Suplicante contornar as sangrias que os elevados custos lhe faziam a cada dia, 5 — Ao verificar a impossibilidade de concluir a obra, tentou a Suplicante, insistentemente, junto a todos os interessados na construção, que reajustassem os preços anteriormente combinados para o custo das unidades que haviam negociado, 6 — Lamentavelmente, não mereceu receptividade o apelo da Suplicante, que por fim se viu compelida a paralisar a construção. Os incalculáveis prejuízos suportados e as elevações do custo de vida e dos preços dos materiais constituíram autêntica força maior, pela sua inevitabilidade, impeditiva da continuação da construção, 7 — Já paralisada a obra, foram todos os Suplicados, e mais outros interessados, cientificados, por escrito, de que a Suplicante, em consonância com a cláusula Décima-Terceira dos instrumentos contratuais, se arrependera do negócio antes celebrado, convidando todos para que comparecessem a seu escritório a fim de, amigavelmente, receberem as quantias que pelo arrependimento lhes era devida, 8 — A grande maioria dos Promitantes-Adquirentes aquiesceu ao convite da suplicante e já liquidou amigavelmente os direitos e deveres vinculados ao contrato rescindido, 9 — Ocorre, porém, que os suplicados no início citados e qualificados, até esta data não se manifestaram a respeito e, por esse motivo, a suplicante, reafirmando em Juízo a sua deliberação de Arrependimento, com fundamento na cláusula Décima-Terceira dos instrumentos contratuais firmados com os Suplicados, vem Requerer a V. Exa. se digne de mandar citar os Suplicados no início referidos, sendo que as casadas assistidas de seus maridos, para, no dia, hora e lugar determinados por V. Exa., virem ou mandarem receber a quantia devida a cada um, sob pena de ser feito o respectivo depósito, ficando os mesmos Suplicados, desde logo, citados para todos os termos da presente ação até final sentença, 10 — Para os devidos fins dá-se a esta o valor de NCr\$ 26.379,61 (Vinte e seis mil trezentos e setenta e nove cruzeiros novos e sessenta e hum centavos). Em

se tratando de matéria de direito, a Suplicante julga indispensável a produção probatória. Entretanto, se a ação tomar curso ordinário pela contestação dos Suplicados e desque que V. Exa. decida de modo diverso, então a Suplicante protestará pelo repouso pessoal dos Suplicados, pena de confesso, juntada de documentos e inquirição de testemunhas. São os termos em que D. e A., esta com os documentos anexos. P. Deferimento. Belém 17 de outubro de 1968, P.p. Edilson Moura Barroso. Despacho do Juiz: D. e A. Cite-se. Marco o dia 28 do corrente, para o recebimento ou depósito; observadas as formalidades legais Int. Em 18-out.-968. Miguel Antunes Carneiro. Petição de fls. 51; Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível. Construtora Gualo S.A., sociedade anônima com sede nesta cidade, já identificada nos autos da ação de consignação em pagamento que corre pelo Juizado de V. Exa., expediente do escrivão Sarmiento, vem dizer a V. Exa. que, conforme certidão do oficial de justiça, um dos réus da referida ação, Maria Tereza Lobato Pontes não se encontra em nossa cidade, razão pela qual requer a V. Exa. se digne de mandar citá-la por edital, conforme determina o artigo 177, do Código de Processo Civil, para vir receber em Juízo, em data e hora determinadas por V. Exa. Outrossim, requer a V. Exa. se digne de mandar retificar as quantias mencionadas em fls. a serem recebidas pela referida ré, uma vez que, por engano, lhe foi conferida a maior quantia de NCr\$ 2.386,99. Como, V. Exa. poderá verificar, a devolução está sendo feita da seguinte maneira: Sinal em dobro — NCr\$ 1.060,00; Prestações pagas — NCr\$ 3.922,00, juros de 1% correspondente às prestações pagas: NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 5.982,00. Nestas condições, Espera Deferimento. Belém, 27 de novembro de 1968. — P.p. Edilson Moura Barroso. Despacho do Juiz: J.A. Sim, ficando-lhes designado o dia 30 de dezembro próximo. Belém, 27-11-68. Raimundo Olavo da Silva Araújo. Despacho de fls. 51v: Renove-se a citação por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, designado o dia 26-3-69, para o pagamento. Belém, 13-01-69 Raimundo Olavo da Silva Araújo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de janeiro de 1969. Eu,

Marietta de Castro Sarmiento, escrivã, escrevi.

(a) Raimundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 715 — Dia 15-3-69)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL para ciência de terceiros interessados, com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Deutor Romão Amocedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente virem ou dêle conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam notificados todos os interessados, para ciência do protesto requerido por Claudio Ruben Fiuza de Mello Martins, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, que se processa neste Juízo, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO (Fls. 2/3) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca. Claudio Ruben Fiuza de Mello Martins, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, quer interpor o presente protesto judicial, de conformidade com o artigo 720 e seguintes do C.P.C., pelos motivos que passa a expor: 1. O suplicante, homem de negócios, espírito empreendedor, no decorrer dos dois últimos anos, desejoso de ampliar suas atividades comerciais, numa aplicação de capital que considerava satisfatória, começou a contrair empréstimos inicialmente nos estabelecimentos oficiais destinados a este fim sendo que, já para o fim, passou a solicitar a ajuda de várias pessoas, entre elas algumas de relação de amizade do suplicante. 2. Com o correr dos tempos, mal sucedido que foi, na aplicação de tais empréstimos e, pressionado por seus credores, começou a fazer composições, para pagamento de seus débitos. Ocorre, que alguns dos credores, recusaram-se a receber notas promissórias em troca dos cheques anteriormente dados aos credores como GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS efetuados; 3. O

suplicante, deseja, ainda esclarecer, que quando dos empréstimos que contraia, dava sempre como garantia dos mesmos, notas promissórias. Entretanto como acima já ficou exposto, alguns dos emprestadores, exigiam, para a realização da transação, CHEQUES GARANTIDORES DA DÍVIDA, no que eram devido as circunstâncias, atendidos pelo suplicante. O requerente a quando de tais transações, emitiu, como garantia de dívida, os cheques abaixo relacionados: Banco da Lavoura de Minas Gerais n. 931093 NCr\$ 800,00, 931085 NCr\$ 2.450,00, 931086 NCr\$ 330,00, 650489 NCr\$ 15.000,00, 650490 NCr\$ 10.000,00, 211330 NCr\$ 30.000,00, 650492 NCr\$ 1.500,00, 211364 NCr\$ 30.000,00, 211365 NCr\$ 30.000,00, 211367 NCr\$ 18.000,00, 211368 NCr\$ 18.500,00, 211369 NCr\$ 50.000,00, 211370 NCr\$ 50.000,00, 211356 NCr\$ 10.000,00, 205825 NCr\$ 15.000,00, 509374 NCr\$ 34.000,00, 211294 NCr\$ 5.000,00, 211295 NCr\$ 10.000,00, 211297 NCr\$ 10.000,00, 211298 NCr\$ 10.000,00, 211371 NCr\$ 500,00, 211372 NCr\$ 587,50, 211373 NCr\$ 500,00, 211374 NCr\$ 700,00, 211375 NCr\$ 600,00, — London Bank: 285321 NCr\$ 4.000,00, 285322 NCr\$ 4.000,00, — Comércio e Indústria de Pernambuco: — 612144 — NCr\$ 2.500,00, 612145 NCr\$ 2.500,00, 612146 NCr\$ 600,00, 612155 NCr\$ 1.500,00, 612154 NCr\$ 800,00, 612156 NCr\$ 325,00, 612157 NCr\$ 800,00, 631847 NCr\$ 10.000,00, — Comercial do Pará: — 254153 NCr\$ 5.200,00, — Mercantil de São Paulo: — 259452 NCr\$ 17.000,00, 261319 NCr\$ 6.000,00 e 262322 NCr\$ 10.000,00. Isto posto, requer a V. Exa., se digne de determinar seja este protesto, publicado através de Edital para ressaltar direitos e prevenir responsabilidades, requerendo ainda, que posteriormente lhe seja entregue os autos independentemente de traslado. Para efeitos fiscais, tem o presente o valor de NCr\$ 423.772,50. Nestes termos, P. e E. Deferimento. Belém, 28 de fevereiro de 1969 (a.) n.p. Ronaldo Barata" — DESPACHO (Fls. 6). "Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, Belém, 7/3/69. a) Romão Amocedo Netto". — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete (7) dias do mês de março do ano de

mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Wesley Gueiros escrivão interino, este datilografei e subscrevo.

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Belém — Pará
(T. n. 14.745 Reg. n. 714 Dia 15 e 18—3—69)

EDITAL

Medição e Demarcação
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo José Damasceno Franco, lhe apresentado petição nos termos do art. 9.º do Decreto 5.789, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do terreno, situado no município de Curuçá, que ocupa 10 anos, marca e dia 15 de abril de 1969, às 8 horas, na casa do demarcante para o início dos trabalhos de campo. O terreno a demarcar, limita-se: Pela frente, com o rio Araquaim; pelo lado direito, com terras dos herdeiros de Galdino J. do Espírito Santo; lado esquerdo com os herdeiros de Germano J. Rodrigues e fundos com terras da família Barata, medindo mais ou menos 220 metros de frente por 2.200 metros de fundos. Pelo presente edital, convida os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência de início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e se quiserem, reclamar o que for de direito. Vai o presente edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixado na Coletoria Estadual de Curuçá e na casa do demarcante.

Belém, 14 de março de 1969.

(a) FRANCISCO XAVIER DINIZ, Agrimensor.
(T. n. 14.748 — Reg. n. 726 — Dia 15.3.69).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Pereira & Filho Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 8688, no valor de seiscentos e três cruzeiros novos, noventa centavos (NCR\$ 603,90), vencida em 24.11.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Ind. e Com. de Calc. Arco Flex S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa.

Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 724 — Dia 15.3.69)

Faço saber por este edital ao sr. José Bernardo Neves, estabelecido em Amazonas, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 154.63, no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00), vencida em 15.11.68, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Paquetazinho, Comércio e Indústria Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de março de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa.
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 723 — Dia 15.3.69)

Faço saber por este edital a Joaquim Maciel Vieira, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamentos e protestos, por falta de devolução, aceite e pagamento, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns. 41264/69 e 41323/69, no valor total de dois mil cem cruzeiros novos e sessenta e seis centavos (NCR\$ 2.100,66), vencidas em 3.3.69 e 9.3.69, por V. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de F. Conte S.A. Ind. e Com. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando V.S., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa.
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 721 — Dia 15.3.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Teisuke Yoshida, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 348, no valor de oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos

(NCR\$ 884,52), vencida em 31.1.69, por V.S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Labs Lepetit S.A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 720 — Dia 15.3.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a A. F. Souza Com., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 29.969—B, no valor de quatrocentos e oito cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 408,80), vencida em 10.03.69, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Rafik Saadi Indústria de Máquinas S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1969

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 719 — Dia 15.3.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Milton Ponciano da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 140/68, no valor de Dez Mil Oitocentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCR\$ 10.820,00), vencida em 1.3.69, por V.S. avulzada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S. ciente desde já de que

o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1969.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA — Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício
(Ext. — Reg. n. 722 — Dia 15.3.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dr. Pedro Celestino e Silva e Eva Maria Neiva Barbalho, ele filho de João Mendes da Silva e Francisca Norberto da Silva, ela filha de João Barbalho e Maria Nilde de Neiva, solt: Nilson Benassuly Maués e Maria Georgete Ribeiro, ele filho de Joaquim de Azevedo Maués e Raimunda Benassuly Maués, ela filha de Jorge Alexandre Ribeiro e de Layde da Cruz Pinheiro, solt: — Darcy Conceição Nunes e Maria de Nazaré Greijal, ele filho de Francisco Carvalho Nunes e Candida da Conceição Nunes, ela filha de Carlos Greijal e Alice Rodrigues Greijal, solt: — João Nunes Martins e Ana Alves Gomes, ele filho de João Martins Lopez e Raimunda Nunes Martins

Gomes Tavares e Maria Alves Gomes, solt: — Deusdete Evangelista Dantas e Carmen Silva Moraes, ele filho de Antonio Evangelista da Silva e Francisca Evangelista Dantas, ela filha de Alaide Moraes, solt: — Carlos Alberto Souza Santos e Osmarina Lucena da Costa, ele filho de Gentil Castro dos Santos e Cleo Souza Santos, ela filha de Osvaldo Antunes da Costa e Maria Lucena da Costa, solt: — Elvio Joaquim do Amarel Baptista e Maria Carmen Cunha da Silva, ele filho de Miguel Baptista Filho e Almeirinda Amaral Baptista, ela filha de Diogenes Gomes da Silva e Euridice Cunha da Silva solt: — Adelfo Rocha de Jesus e Maria dos Anjos Nonato de Oliveira, ele filho de Manoel Raimunda Rocha de Jesus

Manoel Nonato de Oliveira e Adelice Martins, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. — Belém, aos 14 de março de 1969. — Edith Pina Garcia, escrevente juramentada, assina.

Edith Pina Garcia
(T. n. 14.743 Reg. n. 712 — Dia 15—3—69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 1969

NUM. 1.667

ANO XV

ACÓRDÃO Nº 7.049
(Processo n. 15.712)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1272/68, de 26.11.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré de Sales Moreira, no cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Camilo Salgado) decretada em 22 de novembro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20.º da Lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:
Vencimento integral NCr\$ 1.224,00 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchêa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seccão I, inciso IV do R.I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para com-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pletar o quorum regimental (Art. 15, Seccão I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1268)

ACÓRDÃO N. 7.050

(Processo n. 15.180)....

Requerente — Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu a registro neste Tribunal, através do ofício n. 897 Sec. de 14.6.68, a aposentadoria de Francisco Matos Costa, no cargo de Continuo do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, decretado em 8.9.1968 com base no artigo 165, item I, letra B, da Constituição Política do Estado e de acordo também com o artigo 161, item II da lei número 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e vinte cruzeiros novos), de acordo com a Resolução n. 46, de 12.06.1968, dessa Secretaria, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchêa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seccão I, inciso IV do R.I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para com-

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchêa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seccão I, inciso IV do R.I.)

Néssima Simão Tuma
Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seccão I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1269)

ACÓRDÃO N. 7.051

(Processos ns. 15.621 e 15.622)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 75/69, de 30.01.69, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:
a — João Evangelista da Silva Brito, no cargo de Fiscal nível 4, do Quadro Unico, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 28 de janeiro de 1969, de acordo com os artigos 10.º e 20.º da lei número 2.516, de 18.7.1953 alterado pelo artigo 20.º da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749, e mais o parágrafo único do artigo 50.º da lei número 3.203-A, de 20.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$

Vencimento integral 1.224,00

20% de Adicional 244,80

20% de acordo artigo 162 293,76

1/3 de Risco de Vida 408,00

NCr\$ 2.170,56

como tudo dos autos consta.

2.170,56 (dois mil, cento e setenta cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00

20% de Adicional 244,80

20% de acordo artigo 162 293,76

1/3 de Risco de Vida 408,00

NCr\$ 2.170,56

como tudo dos autos consta.

b — Raimundo Vitorino de Carvalho, no cargo de Fiscal, nível 4, do Quadro Unico, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 23 de janeiro de 1969, de acordo com os artigos 10.º e 20.º da lei n. 2.516, de 18.7.1953, combinado com os artigos 169, item II, da lei número 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 20.º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749, e mais o parágrafo único do artigo 50.º da lei número 3.203-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$

Vencimento integral 1.224,00

20% de Adicional 244,80

20% de acordo artigo 162 293,76

1/3 de Risco de Vida 408,00

NCr\$ 2.170,56

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pa-

rá, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pa-